



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

Processo Licitatório nº: 082/2019

Modalidade: Tomada de Preços nº: 003/2019

Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de Engenharia e Consultoria Ambiental e/ou Civil para elaboração de estudos geológicos com laudo de estabilidade do local e elaboração de Projeto de Reabilitação na Voçoroca da Rua Santa Efigênia, no Município de Conselheiro Lafaiete/MG.

Nome da Empresa:.....

CNPJ:.....

Endereço:.....nº.....Bairro:.....

Cidade:Estado:.....

Telefone:.....Fax:

E-mail:

Pessoa para contato:

Obtivemos através do acesso à página www.conselheirolafaiete.mg.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local:

Data: ____/____/2019.

Assinatura:

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre este Município e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remeter à Comissão Permanente de Licitação, pelo e-mail: licita.lafaiete@gmail.com ou pelo telefone (31) 3769-2533.

A não remessa do recibo exime o Município de Conselheiro Lafaiete da responsabilidade da comunicação por meio de fax ou e-mail de eventuais esclarecimentos e retificações corridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº: 082/2019

Modalidade: Tomada de Preços nº: 003/2019

Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de Engenharia e Consultoria Ambiental e/ou Civil para elaboração de estudos geológicos com laudo de estabilidade do local e elaboração de Projeto de Reabilitação na Voçoroca da Rua Santa Efigênia, no Município de Conselheiro Lafaiete/MG.

•APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES:

Dia 05/11/2019 a partir das 09h:30min.

•ABERTURA DA SESSÃO OFICIAL DA LICITAÇÃO:

Dia 05/11/2019 a partir das 09h:30min.

•PRAZO FINAL PARA ENTREGA DOS ENVELOPES:

Dia 05/11/2019 a partir das 09h:30min.

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para recebimento das propostas comerciais e a abertura da sessão serão reanalisadas pela Comissão Permanente de Licitação e divulgadas nos órgãos competentes.

•LOCAL PARA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:

Prédio da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, situado na Av. Prefeito Mário Rodrigues Pereira, Nº 10 – Bairro Centro, Conselheiro Lafaiete/MG.

•CONSULTAS AO EDITAL:

Pela internet, no site deste município, no endereço: www.conselheiolafaiete.mg.gov.br e, também pelo e-mail: licita.lafaiete@gmail.com.

•••ESCLARECIMENTOS:

Através do e-mail: licita.lafaiete@gmail.com ou pelo telefone (31) 3769-2533.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº: 082/2019
Modalidade: Tomada de Preços nº: 003/2019
REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Conselheiro Lafaiete do Estado de Minas Gerais, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 956/2019, com endereço na Av. Prefeito Dr. Mário Rodrigues Pereira, 10, Centro, Conselheiro Lafaiete, MG, CEP 36.400-026, CNPJ/MF 19.718.360/0001-51, isento de inscrição estadual, torna pública a abertura do Processo Licitatório nº 082/2019, na Modalidade **TOMADA DE PREÇOS** nº 003/2019, do Tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**. O processo será regido pelas disposições legais e condições estabelecidas no presente Edital, pela Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993, pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações, bem como as demais normas legais e ou respectivas que regem a espécie.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente Tomada de Preços a **Contratação de empresa especializada em serviços de Engenharia e Consultoria Ambiental e/ou Civil para elaboração de estudos geológicos com laudo de estabilidade do local e elaboração de Projeto de Reabilitação na Voçoroca da Rua Santa Efigênia, no Município de Conselheiro Lafaiete/MG.**

2.2. As normas, especificações e demais condições constantes deste instrumento convocatório, bem como seus anexos e partes integrantes seguem adiante descritas.

2.3. Constituem Anexos deste instrumento convocatório dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Especificações, Quantitativos e Valor de Referência;

Anexo III – Modelo Proposta de Preço;

Anexo IV – Modelo de Carta de Credenciamento;

Anexo V – Modelo de Declarações Diversas;

Anexo VI – Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

Anexo VII – Modelo de Declaração de Responsabilidade;

Anexo VIII – Modelo de Carta de Desistência de Prazo de Recurso

Anexo IX – Minuta de Contrato de Prestação de Serviços;

Anexo X – Explicativo Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras.

3. DO PRAZOS E DO VALOR ESTIMADO

3.1. O prazo máximo para execução do objeto desta licitação será de 90 (noventa) dias, contados da assinatura da Ordem de Serviço, conforme Termo de Referência constante do Anexo I.

3.2. O valor máximo global admitido para a contratação é de R\$ 132.550,00 (cento e trinta e dois mil, quinhentos e cinquenta reais), conforme descrito na planilha orçamentária constantes do Anexo II.

4. CONSULTAS E AQUISIÇÃO DO EDITAL

4.1. Cópia deste instrumento convocatório estará disponível através do e-mail: licita.lafaiete@gmail.com, isento de custos, e também permanecerá o extrato disponível no site do Município: www.conselheirolafaiete.mg.gov.br, podendo ainda ser obtido junto ao Setor de Licitações, situada na Av. Prefeito Dr. Mário Rodrigues Pereira – 10 – Centro, Conselheiro Lafaiete – 36.400-026. Informações através do telefone: (31) 3769-2533, no horário de 12:00 às 16:00 horas.

4.2. As empresas e/ou representantes obrigam-se a acompanhar as publicações referentes a este processo no site www.conselheirolafaiete.mg.gov.br e as publicações no Diário Oficial “Minas Gerais”, com vista a possíveis alterações e avisos.



5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam a todas as condições de habilitação estabelecidas neste instrumento convocatório.

5.2. A participação na licitação implica no conhecimento dos termos deste Edital e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos, normas e disposições legais pertinentes.

5.3. Participarão da Sessão Oficial os representantes efetivamente credenciados.

5.4. Não poderá participar da presente licitação empresa:

5.4.1. Enquadradas nos impedimentos do art. 9º da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações;

5.4.2. Suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

5.4.3. Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, quaisquer que sejam sua forma de conglomeração; uma vez se tratar de prestação de serviços comuns e/ou que empresas participantes em forma isoladas conseguem suprir a demanda do objeto licitado sem prejuízo ao erário, conforme orientações do Tribunal de Contas;

5.4.4. Com falência declarada, em liquidação judicial ou extrajudicial;

5.4.5. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

5.5. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

5.6. Os licitantes que enviarem os envelopes, "Documentação de Habilitação" e "Proposta Comercial", sem representante credenciado, terão suas propostas incluídas no certame, desde que devidamente classificadas, estando o licitante sujeito aos dispositivos da Lei 8.666/93.

5.7. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e da Lei Complementar 147/2014 deverá apresentar dentro do Envelope de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual (Anexo VI) e/ou certidão simplificada emitida pela Junta Comercial, com emissão não superior a 06 (seis) meses.

5.8. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI) QUE ATENDEREM O PREVISTO NO SUBITEM 5.7:

5.8.1. Nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações, as ME, EPP e MEI, deverão apresentar toda a documentação exigida no Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição com relação à regularidade fiscal;

a) Conforme Lei Complementar nº 155/2016, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

5.8.2. Nos termos do artigo 18 da Lei Municipal 5.354/2011 combinado com os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempresário individual, na forma disciplinada nos itens 10.10 e seguintes deste Edital.

6. DO CREDENCIAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

DO CREDENCIAMENTO

6.1. Na sessão pública a ser realizada às 09h:30h do dia 05/11/2019, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete/MG, será promovido o credenciamento dos licitantes, os quais deverão apresentar **cópia autenticada ou** cópia simples devidamente acompanhada dos respectivos originais, dos seguintes documentos, que ficarão retidos para compor o processo licitatório:

6.1.1. Carteira de identidade ou documento legal equivalente;

6.1.2. Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, e de todas as suas alterações **ou** da consolidação respectiva, devidamente registrados, em se tratando de sociedade empresária e sociedade simples, e quando for o caso, acompanhado de documentos que comprovem seus administradores;

6.1.3. Documento que o credencie a participar deste certame – **procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida** –, através da qual lhe sejam atribuídos poderes para apresentar proposta e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame, em nome do licitante.

6.1.3.1. O documento de credenciamento deverá obedecer ao modelo do Anexo IV e, se não o fizer, deverá conter todos os dados informativos necessários ao credenciamento.

6.2. A exceção à regra estabelecida no item 6.1 é o sócio, o proprietário ou o dirigente da empresa licitante, que ao possuir poderes para agir isoladamente em nome da empresa, poderá apresentar apenas os documentos especificados nos itens 6.1.1 e 6.1.2 para seu credenciamento.

6.3. O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto à Comissão Permanente de Licitação implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao certame.

6.3.1. Somente o representante credenciado poderá usar a palavra, apresentar reclamações e assinar atas, bem como renunciar ao direito de interpor recurso.

6.3.2. As pessoas que não comprovarem possuir poderes para representação legal de licitante somente poderão assistir a sessão, na qualidade de ouvintes, sem qualquer participação.

6.3.3. Ninguém poderá participar da licitação representando mais de 01 (uma) licitante, como também não será admitido mais de 01 (um) representante para cada licitante.

6.4. Fica assegurado às licitantes, a qualquer tempo, mediante juntada dos documentos previstos nos itens antecedentes, a indicação e/ou substituição do seu representante junto à CPL.

HABILITAÇÃO E PROPOSTA

6.6. Os envelopes contendo os documentos de Habilitação e Proposta Comercial deverão ser entregues simultaneamente no Setor de Licitações, na Av. Prefeito Dr. Mário Rodrigues Pereira, 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG, até às 09h:30h do dia 05/11/2019, improrrogavelmente, em envelopes não transparentes, separados, fechados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, ALÉM DA IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE, os dizeres conforme a seguir:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
At.: Comissão Permanente de Licitação

Processo Licitatório nº 082/2019
Tomada de Preços nº 003/2019

ENVELOPE 01
“DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

Razão Social, endereço, e-mail e telefone



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

At.: Comissão Permanente de Licitação

Processo Licitatório nº 082/2019

Tomada de Preços nº 003/2019

ENVELOPE 02

“PROPOSTA COMERCIAL”

Razão Social, endereço, e-mail e telefone

6.7. Toda a documentação deverá ser apresentada, preferencialmente encadernada de tal forma a não conter folhas soltas, devendo estar devidamente numerada e rubricada.

6.8. A documentação deverá ser apresentada no original ou em cópia autenticada em cartório competente, como também poderá ser apresentada para autenticação por membro da Comissão de Licitação, mediante a apresentação dos originais, na data e horário marcados para abertura de envelopes, conforme estabelece o art. 32 da Lei Federal 8.666/93.

6.9. A não apresentação dos documentos exigidos e/ou a apresentação de qualquer dos documentos solicitados vencidos, incompletos, ilegíveis, contendo emendas, rasuras, entrelinhas, ou qualquer outro elemento que comprometa a sua autenticidade, implicará na inabilitação da Proponente.

6.10. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

6.10.1. Em nome da licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo.

6.10.1.1 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz, mantendo esta, a responsabilidade pela entrega dos documentos mencionados.

6.10.2. Os atestados de capacidade/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) da licitante.

6.11. Em nenhuma hipótese conceder-se-á prazo para a apresentação de documento previsto no Edital e não apresentado em tempo hábil, exceto se todas as licitantes forem inabilitadas, quando a Comissão poderá abrir o prazo de 08 (oito) dias úteis para sanar a(s) pendência(s) documental(is), conforme determina o art.48 da Lei 8.666/93.

6.12. A inabilitação da Proponente implicará na preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes desta licitação.

6.13. A Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete não se responsabilizará por envelopes entregues em local diverso do indicado no item 6.6. e que, por isso, não cheguem à data, horário e local previstos neste Edital.

6.14. Imediatamente após encerrado o prazo para Cadastramento e Entrega dos envelopes, não mais serão aceitos documentos, e será dado início aos trabalhos, na presença dos representantes legais e demais interessados.

6.15. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de quaisquer documentos que não tenham sido apresentados dentro dos envelopes.

6.16. O licitante deverá arcar com todas as despesas e custos provenientes da preparação e participação das propostas, não cabendo à Prefeitura Municipal responsabilidade em relação a estes custos, qualquer que seja o resultado do certame.

7. ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. O envelope nº. 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverá conter a documentação relativa à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação técnica, à qualificação econômico-financeira, ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República e ao cumprimento da cota de menor aprendiz.

7.1.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em **original**, por qualquer processo de **cópia autenticada** por cartório competente ou por servidor da administração, mediante **cotejo da cópia com o original**, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

7.2.1 Certificado de Registro Cadastral no Município de Conselheiro Lafaiete/MG.

7.2.1.1 O Certificado de Registro Cadastral - CRC será emitido pelo Município de Conselheiro Lafaiete, podendo as empresas interessadas se cadastrar junto à Comissão Permanente de Licitações instalada na Av. Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 10, Centro, Município de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais, mediante a apresentação dos documentos em conformidade com artigo 27 da Lei Federal nº. 8.666/93, devendo ser entregues de forma ordenada, atendendo todas as condições exigidas para cadastramento **até** o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas (conforme o art. 22, parágrafo 2º da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações). A lista contendo os documentos para realização de CRC poderá ser solicitada pelo e-mail: licitalafaiete@conselhoirlafaiete.mg.gov.br

7.3 Habilitação

7.3.1. Habilitação Jurídica:

7.3.1.1. Cédula de identidade (proprietário/sócio);

7.3.1.2. Certificado de Condição de Microempreendedor Individual;

7.3.1.3. Registro comercial, no caso de empresário individual;

7.3.1.4. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e de todas alterações ou da consolidação respectiva, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária, ou em caso de sociedade simples, o registro perante o Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, e quando for o caso, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

7.3.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, devendo todos os documentos estarem traduzidos para o vernáculo por tradutor oficial.

Em qualquer dos casos acima enumerados, o **objeto** constante do ato constitutivo da empresa deverá ser **compatível** com o objeto licitado.

7.3.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

7.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) atualizada;

7.3.2.2. Certificado de Regularidade do FGTS;

7.3.2.3. Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), emitida pelo distribuidor de feitos da Justiça do Trabalho;

7.3.2.4. Certidão negativa de débitos perante a Fazenda Federal e prova de Regularidade do INSS (Certidão Conjunta emitida pela Receita Federal – PGFN);

7.3.2.5. Certidão negativa de débitos perante a Fazenda Estadual;

7.3.2.6. Certidão negativa de débitos perante a Fazenda Municipal;

Obs: Certidão Negativa de Débitos Municipais ou qualquer documento hábil que comprove a Regularidade com a Fazenda Pública Municipal em relação a todos os Tributos, Multas e Dívida Ativa (Certidão Plena). No caso de municípios que mantêm Cadastro Mobiliário e Imobiliário separados, deverão ser apresentados os comprovantes referentes a cada um dos cadastros, ou seja, duas Certidões, uma sobre Tributos Imobiliários e outra sobre Tributos Mobiliários.

7.3.2.7. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que desejarem obter benefícios da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela LC nº 147/14 e fizerem jus aos benefícios, deverão apresentar **declaração, firmada por contador**, de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Anexo VI) e/ou certidão simplificada emitida pela Junta Comercial, com emissão não superior a 06 (seis) meses.

7.3.2.8. A licitante deverá apresentar declarações, subscritas pelo representante legal, facultada a utilização do modelo contido no Anexo V, atestando que:



- a) Não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho a menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze), em cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República;
- b) Cumpre à cota de menor aprendiz, conforme termos legais;
- c) Não incorre em fato(s) impeditivo(s) para habilitação, que comunicará à Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete a superveniência de fato impeditivo de habilitação, conforme previsto no art. 32, §2º, da Lei nº 8.666/93;
- d) Tomou conhecimento de todas as informações pertinentes ao processo licitatório, e que acata as condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- e) Não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista da União ou do ente licitante.

7.3.3. Documentos relativos à Qualificação Técnica:

7.3.3.1. **Atestado de Visita Técnica** obtido da Secretaria em conformidade com o que abaixo se descreve:

- a) A empresa licitante interessada deverá visitar o local de execução dos serviços, para conhecer as peculiaridades da geografia do solo, estado em que se encontra o lugar, analisando todos os aspectos necessários para a devida execução da obra. Os custos que advierem dessas visitas serão arcados exclusivamente pela licitante, vedada sua computação o cálculo das planilhas de custos, para elaboração de suas propostas.
- b) As interessadas deverão designar um Responsável Técnico da empresa para efetuar visita técnica ao local das obras, acompanhado de representante da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete.
- c) A visita será realizada conforme agendamento realizado perante a Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente, pelo telefone 3769-2616, com a servidora Paula Thamires A. C. Melillo.
- d) No ato da visita, o Responsável Técnico designado pela licitante deverá apresentar cópia os seguintes documentos: Documento de identificação expedido pelo CREA/ CAU em vigor.

7.3.3.1.1. As empresas que optarem pela não realização da visita técnica **deverão incluir no Envelope nº 01 (Habilitação) declaração assinada pelo responsável técnico da empresa de pleno conhecimento das condições da obra a ser executada e que se responsabiliza pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de instalação e execução da obra**, conforme modelo sugerido no Anexo VII.

7.3.3.1.2. A empresa deverá fornecer declaração devidamente assinada pelos responsáveis, de que possui completo conhecimento das peculiaridades inerentes à execução dos serviços e sobre o local do serviço, assumindo total responsabilidade pela declaração, ficando impedida no futuro de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica ou financeira.

7.3.3.2. Comprovação de a CONTRATADA possuir em seu corpo técnico, na data prevista do Edital, profissional(is) de nível superior ou outro(s) reconhecido(s) pelo CREA/CAU, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA/CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT, expedida(s) por este Conselho, que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, ou ainda, para empresa privada, serviços de estudo ambiental e projeto de reabilitação de Voçoroca com características técnicas de complexidade equivalente às do objeto da presente licitação (Voçoroca próxima a residência) , relativas à execução de projeto.

7.3.3.3. A CONTRATADA deverá apresentar certidão referente ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAFIMP).

7.3.3.4. Comprovação de que já tenha executado, a qualquer tempo, serviços de projetos igual ou similares e de mesma complexidade técnica, compatíveis com o objeto desta licitação, através de atestados, de no mínimo 01 (um), fornecidas por pessoa jurídica de direito público ou privado;

7.3.3.4.1. O atestado deverá ser emitido, preferencialmente, em papel timbrado da pessoa jurídica emitente com indicação de endereço completo, número de inscrição no CNPJ e identificação completa do signatário do atestado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

7.3.3.5. Apresentação pela licitante do seu quadro técnico administrativo compatível com este objeto, relacionando a quantidade e função dos profissionais necessários para a condução do serviço;

7.3.3.6. Declaração indicando qual profissional será o responsável técnico da empresa encarregado de acompanhar a execução da obra;

7.3.3.7. Prova de que o profissional, designado como Responsável Técnico (RT) pertença ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins desta licitação, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social, o administrador ou o diretor, o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social, e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

a) No decorrer da execução da obra, os profissionais indicados como RT, poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30 §10, da Lei Federal nº 8.666/93, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

7.3.3.8. A Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar apoio técnico do autor do projeto básico ou do Serviço de engenharia do Município para julgamento dos documentos de Qualificação Técnica.

7.3.4. Qualificação Econômico-Financeira:

7.3.4.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, nos termos do artigo 31, inciso I da Lei nº. 8.666/93.

OBS.: Será considerado o capital atualizado, pela UNIDADE FISCAL DE REFERÊNCIA – UFIR, até o primeiro dia útil de cada mês, acumulada desde o mês de registro da sua alteração na Junta Comercial, considerado o mês da primeira publicação do aviso do capital social sempre que o valor nominal constante do contrato social não estiver grafado em real.

a) Comprovação de possuir índice de Liquidez igual ou superior a 1,0 (um vírgula zero), conforme dados retirados do Balanço Patrimonial, segundo a fórmula abaixo:

$$IL = AC/PC \quad \text{ou} \quad IL = AR/ECP,$$

Onde:

IL: Índice de Liquidez;
AC: Ativo Circulante;
PC: Passivo Circulante;

AR: Ativo Realizável;
ECP: Exigível a Curto Prazo;

b) Comprovação de possuir índice de Endividamento igual ou inferior a 0,50 (zero vírgula cinquenta), conforme dados retirados do Balanço Patrimonial, segundo a fórmula abaixo:

$$IE = (PC + E.L.P) / AT$$

Onde:

IE: Índice de Endividamento; **ELP: Exigível a Longo Prazo;**
PC: Passivo Circulante;
AT: Ativo Total;

7.3.4.2. Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida nos últimos 90 (noventa) dias da data da entrega dos envelopes.

7.3.4.3. Comprovação de prestação de garantia, para manutenção da proposta, no valor equivalente a 1% (um por cento) do valor global descrito no item 3.2 deste Edital, em qualquer das modalidades e nas mesmas condições previstas no parágrafo 1º, do artigo 56, da Lei Federal 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

- I - caução em dinheiro;
- II - seguro-garantia;
- III - fiança-bancária.

VALOR DA GARANTIA DA PROPOSTA: R\$ 1.325,50 (mil, trezentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos).

7.4.3.3.1. A garantia, quando caução em dinheiro, deverá ser efetuada pelas licitantes, através de depósito identificado na conta do **Município de Conselheiro Lafaiete, CNPJ: 19.718.360/0001-51 – Banco (001) – Banco do Brasil – Agência 0504-5 – Conta: 73.304-0**, a ser atestado pela Tesouraria do Município de Conselheiro Lafaiete

7.4.3.3.2. O prazo de validade da garantia da proposta deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da presente licitação, sujeito à prorrogação, caso necessário.

7.4.3.3.3. A Garantia da Proposta, prestada pelos proponentes, à exceção da prestada pela licitante vencedora, poderá ser levantada pelos licitantes 10 (dez) dias após a data da homologação do resultado da presente licitação.

7.4.3.3.4. A Garantia da Licitante vencedora deverá ser complementada após a assinatura do contrato, nos termos previstos na minuta de contrato.

7.4.4. Para análise e julgamento da Qualificação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, a Comissão poderá solicitar o assessoramento de órgãos técnicos, ou de profissionais especializados, sendo tal assessoramento manifestado de forma verbal e consignado em ata, ou por meio de parecer conclusivo, que será juntado aos autos.

7.5. Da Autenticidade dos Documentos

7.5.1. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pela Comissão Permanente de Licitação, sendo obrigatória a apresentação dos originais para conferência, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

7.5.2. Os documentos mencionados acima não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de cópias em fac-símile, mesmo autenticadas.

7.5.3. Os documentos retirados pela Internet terão sua autenticidade certificada junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

7.5.4. Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

7.6. Da Inabilitação

7.6.1. Serão inabilitados os licitantes que:

- a) deixarem de atender às condições de participação ou quaisquer das exigências deste Edital;
- b) não apresentarem os documentos exigidos e/ou apresentarem qualquer dos documentos vencidos, incompletos, ilegíveis, contendo emendas, rasuras, entrelinhas, ou qualquer outro elemento que comprometa a sua autenticidade.

7.6.2. A inabilitação do licitante importará em preclusão do seu direito de participar da fase de julgamento da proposta, respeitando o direito de recurso.

7.6.3. Ultrapassada a fase de habilitação, não mais caberá inabilitar os licitantes por motivos relacionados com sua habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após a classificação dos interessados.

8. ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA COMERCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

8.1. O envelope nº. 02 – PROPOSTA COMERCIAL deverá ser apresentado em envelope lacrado, preferencialmente em papel timbrado, em 01 (uma) via, datada, datilografada ou processada por computador, sem emendas ou rasuras, com todas as folhas numeradas e rubricadas, com identificação da empresa proponente, contendo a assinatura do representante legal da Proponente, conforme modelo constante do Anexo III.

8.2. As licitantes deverão, para fins de elaboração da proposta, verificar e comparar todos os projetos fornecidos para execução dos serviços. No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem como transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à licitante formular imediata comunicação escrita à Comissão Permanente de Licitação, no prazo estabelecido para impugnação do edital, para fins de esclarecimento por parte deste colegiado.

8.3. Em nenhuma hipótese, o conteúdo das propostas poderá ser alterado, seja com relação às características técnicas, marcas, modelos, prazo de entrega, prazo de garantia e preço dos serviços, equipamentos e materiais ou de qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar apenas falhas formais, alterações essas que serão analisadas pela Comissão Permanente de Licitação.

8.4. Serão corrigidos automaticamente pela Comissão Permanente de Licitação quaisquer erros aritméticos, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, quando prevalecerá sempre o primeiro.

8.5. A falta de data e/ou assinatura da proposta somente poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes “Proposta” e com poderes para esse fim, sendo desclassificado a licitante que não satisfizer tal exigência.

8.6. O prazo de validade das propostas deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

8.7. No valor total dos serviços devem estar incluídos todos os custos de materiais, equipamentos, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, todos os insumos e demais despesas diretas, e ainda, aquelas referentes a benefícios e despesas indiretas (BDI), inclusive de mobilização, desmobilização, fornecimento de EPI's, uniformes para os operários, comunicações, aluguéis, reprografia, veículos, combustíveis, impostos, bonificações, auxílio alimentação, impostos, taxas, seguros e demais despesas inerentes ao exercício da atividade a ser contratada.

8.8. Serão desclassificadas as propostas que não obedecerem às exigências do Edital, que imponham condições ou ainda quando forem vagas, omissas e/ou apresentem irregularidades e/ou defeitos capazes de impedir ou dificultar o julgamento objetivo das propostas comerciais.

8.9. Será julgada vencedora da presente licitação a Proponente que atender a todas as exigências do Edital e seus anexos e que ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

8.10. Para a verificação das propostas, a Comissão poderá solicitar o assessoramento de órgãos técnicos, ou de profissionais especializados, sendo tal assessoramento manifestado de forma verbal e consignado em ata, ou por meio de parecer conclusivo, que será juntado aos autos.

8.11. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos na proposta, ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimo a qualquer título.

8.12. A licitante deverá indicar o preço global da proposta, conforme documentos exigidos e constantes do presente instrumento convocatório.

8.13. Cada licitante deverá elaborar suas composições de custos incluindo todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra que entenderem necessários para a conclusão do serviço, de acordo com as especificações técnicas.

8.14. Não poderá haver nenhum pleito de alteração de valores do contratado em função das composições apresentadas pela Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete.

8.15. A proposta apresentada e considerada para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

8.16. Só será aceita cotação em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismo arábico e também por extenso, prevalecendo este último, em caso de divergência, desprezando-se qualquer valor além dos centavos.

9. ABERTURA E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

9.1. No local, data e horário especificados no item 6.6 deste Edital serão abertos os envelopes de Documentação, em reunião pública, de prévia ciência das licitantes.

9.2. Serão julgadas inabilitadas as licitantes que deixarem de atender às exigências de habilitação contidas no item 7 deste Edital e em seus anexos, ou cujos documentos estejam com prazo de validade expirado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

9.3. A ocorrência de fato superveniente que possa acarretar a inabilitação da licitante deverá ser comunicada à Comissão, no momento que ocorrer.

9.4. O resultado da Habilitação será comunicado na reunião de julgamento, via e-mail ou através de publicação na Imprensa Oficial e Jornal de circulação local, franqueando-se os documentos às licitantes presentes ou aos seus representantes.

9.4.1. A inabilitação da licitante importa em preclusão do direito de participar das fases seguintes.

9.5. Na mesma sessão inicial poderão ser abertos os envelopes contendo as propostas das licitantes habilitadas, ressalvando o disposto no subitem 9.6, abaixo, desde que haja desistência expressa de recurso por parte de todas as licitantes.

9.6. Havendo manifestação por parte de qualquer licitante no sentido de apresentar recurso, a Comissão Permanente de Licitações consignará, em ata, a referida manifestação e, observados os prazos para recursos, designará, posteriormente, a data de abertura das "Propostas", dando prévia ciência às licitantes através de e-mail ou publicação na Imprensa Oficial e Jornal de circulação local ou na própria sessão.

9.7. Decididos os recursos interpostos ou, ainda, decorrido o prazo legal para sua interposição, a Comissão devolverá às licitantes julgadas inabilitadas os envelopes da "Proposta", inviolados, podendo, todavia, retê-los até o final do certame.

9.8. No caso de inabilitação de todos os interessados ou desclassificação de todas as propostas, a Comissão Permanente de Licitações poderá fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas, conforme disposto no § 3º do art. 48 da Lei 8.666/93.

9.9. Serão desclassificadas todas as propostas que não cumprirem as formalidades, condições e cláusulas previstas neste edital.

10. ABERTURA E JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL.

10.1. Os envelopes da Proposta Comercial serão abertos em dia e horário a serem determinados pela Comissão Permanente de Licitações, em reunião pública, de prévia ciência das licitantes, **esgotado** o prazo de recursos, nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

10.2. As propostas serão examinadas e rubricadas pela Comissão Permanente de Licitações, bem como pelas proponentes ou seus representantes presentes.

10.3. Serão desclassificadas as Propostas apresentadas em desacordo com o presente Edital e seus anexos, ou que apresentem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, nos termos do art. 48 da Lei 8.666/93.

10.4. A presente licitação será julgada em função do tipo "**MENOR PREÇO GLOBAL**", classificando-se em primeiro lugar a licitante cuja proposta estiver de acordo com as especificações do Edital e anexos.

10.5. A omissão voluntária ou involuntária do prazo de validade da proposta poderá ser considerada e aceito pela Comissão como sendo o determinado neste Edital, dentro de seu limite mínimos.

10.6. No julgamento das propostas, a Comissão Permanente de Licitações poderá, a seu critério, solicitar assessoramento técnico a órgãos, comissões técnicas especializadas ou profissionais com formação acadêmica pertinente ao objeto licitado, de forma a fundamentar as decisões, podendo ainda, a seu critério, serem reservadas as reuniões de classificação e do julgamento das propostas.

10.7. Não serão consideradas, para efeito de julgamento, quaisquer vantagens ou condições não previstas no presente Edital, ou preços baseados em ofertas de outras licitantes.

10.8. Em caso de empate entre duas ou mais licitante, o desempate dar-se-á por sorteio, obedecidas as disposições contidas no parágrafo 2º do art. 45 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. O sorteio será realizado independentemente da presença das licitantes convocadas.

10.10. Será assegurado, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e microempreendedor individual (MEI).

10.11. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

classificada, nos termos previstos na LC 123/06, alterada pela LC 147/14.

10.12. No caso de empate em duas ou mais propostas, tendo dentre elas microempresa ou empresa de pequeno porte, proceder-se-á da seguinte forma:

10.12.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

10.12.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 10.10 acima, serão convocadas as remanescentes que por ventura se enquadrem na hipótese do item 10.11 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

10.12.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 10.11 deste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.12.4. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 10.10 e seguintes, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10.12.5. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada, pela Comissão, para apresentar verbalmente nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão, que deverá ser entregue datilografada ou equivalente em papel timbrado da empresa, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contado da comunicação do resultado, lavrado em Ata.

10.13. O disposto no item 10.10 somente se aplicará quando a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

11. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1. A Comissão de Licitações verificará se as propostas atendem as condições estabelecidas neste Edital e nos seus anexos, desclassificando as que não satisfizerem as suas exigências, no todo ou em parte.

11.2. Serão desclassificadas as propostas que:

a) Não atendam aos requisitos deste instrumento convocatório;

b) Apresentem preços simbólicos, de valor zero, superestimados ou manifestamente inexequíveis, incompatíveis com os preços e insumos de mercado, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º e art. 48, incisos I e II, da Lei Federal 8.666/93;

c) Apresentarem preços globais superiores aos constantes do Anexo II deste edital.

d) Apresentem preços baseados em outras propostas, inclusive com o oferecimento de redução sobre a de valor menor;

e) Contenham em seu texto rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, irregularidades ou defeito de linguagem capazes de dificultar o julgamento.

f) Havendo divergência entre o total registrado sob forma numérica e o valor apresentado por extenso, prevalecerá este último;

11.3. No julgamento das propostas será considerada vencedora, nos termos do art. 45, §1º, inciso I, da Lei 8.666/93, a Proponente que ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL**, desde que atendidas todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

11.4. À Comissão Permanente de Licitação compete consignar, em ata circunstanciada, todos os fatos ocorridos e pronunciamentos, submetendo o procedimento à homologação da Autoridade Competente.

11.5. A Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete se reserva o direito de, por despacho fundamentado da Autoridade Competente e, sem que caiba, em qualquer dos casos, direito de indenização à Proponente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

a) Revogar a licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

b) Anular, total ou parcialmente, o procedimento, em razão de ilegalidade ocorrida em seu curso.

12. DA IMPUGNAÇÃO

12.1. Qualquer cidadão é parte legítima pra impugnar este Edital, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, dirigindo-se à Comissão Permanente de Licitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei nº 8.666/93.

12.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil antes da abertura dos envelopes de habilitação, caso em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

12.3. A impugnação feita tempestivamente não impedirá o interessado de participar do processo licitatório, até o trânsito em julgado da decisão e ela pertinente.

12.4. As Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas, mediante protocolo presencial ou via postal, devendo:

12.4.1. **No caso de protocolo presencial:** ser entregues no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, sito à Av. Prof. Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG, CEP 36.400-026, no horário de 12h às 16h, onde será efetuado o protocolo de recebimento.

12.4.2. **No caso de protocolo via postal:** serem encaminhadas ao Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, sito à Av. Prof. Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG, CEP 36.400-026, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação, em envelope lacrado contendo, em sua parte externa, a identificação completa do remetente, e, no seu interior, a documentação exigida nos itens 12.6 e 12.7.

12.5. A Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete não admitirá impugnações por meios não previstos neste Edital, tampouco se responsabilizará, no caso de protocolo via postal, por impugnações endereçados e/ou entregues em locais diversos do Setor de Licitação, deixando de conhecer aqueles que não sejam recebidos no prazo legal.

12.6. Para Impugnação do edital, o interessado ou licitante deverá apresentar junto com suas razões, os documentos necessários que identifiquem a empresa ou pessoa física (caso não seja sócio ou proprietário, deverá apresentar procuração registrada no cartório), bem como que identifique suas alegações.

12.7. Deverão ser entregues junto ao pedido de impugnação os seguintes documentos originais, autenticados por cartório, ou cópia simples devidamente acompanhada do original para conferência pelos servidores municipais, em caso de pessoas jurídicas:

12.7.1. Contrato Social e alterações da empresa licitante.

12.7.2. Cópia do documento de identidade.

12.7.3. Procuração por instrumento público ou particular, outorgando poderes para representar a licitante perante a Administração Pública municipal.

12.7.4. Em se tratando de pessoa física, deverá ser apresentado o documento de identificação oficial.

12.8. A resposta à impugnação será divulgada através de comunicado a todos os licitantes via **correio eletrônico** e pelo **site oficial** do município, e, caso a legislação assim determine em determinados casos, também através da publicação na Imprensa Oficial e em jornais de grande circulação.

12.9. A participação nesta licitação implica em aceitação integral e irrestrita dos termos deste Edital, dos regulamentos administrativos, das normas técnicas e, principalmente, das exigências e penalidades contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

13. DOS RECURSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

13.1. Será facultado à licitante, nos termos do art. 109 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores:

13.1.1. Interposição de recurso, nos seguintes casos:

- a) da habilitação ou inabilitação da licitante, dirigido ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação;
- b) da classificação ou desclassificação das propostas, dirigido ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação;
- c) anulação ou revogação desta licitação, dirigido ao Chefe do Executivo Municipal;
- d) aplicação das penalidades de advertência ou multa, dirigido ao Chefe do Executivo Municipal.

13.1.2. Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação, quando, da decisão referente ao julgamento da questão, não couber recurso hierárquico.

13.2. Os recursos administrativos deverão ser apresentados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, devidamente fundamentados e assinados por representante legal da Recorrente, dirigidos à Comissão Permanente de Licitação, obedecendo-se os termos do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93.

13.3. As ocorrências havidas durante o ato de abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas de preços serão registradas em ata, que será assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos demais presentes;

13.4. Quaisquer recursos referentes a esta licitação deverão ser interpostos no prazo legal, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação, devendo ser protocolizados no Setor de licitação desta Prefeitura para:

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete/MG

CNPJ Nº 19.718.360/0001-51

A/C: Comissão Permanente de Licitação

Av. Prefeito Dr. Mário Rodrigues Pereira, 10, Centro, Conselheiro Lafaiete, MG, CEP 36.400-026

13.5. Será admitida a **interposição** mediante protocolo presencial ou via postal, sendo que os recursos cabíveis deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

13.5.1. Ser apresentado em uma via original, datilografada ou processada por computador, contendo razão social, CNPJ, endereço e, preferencialmente, endereço eletrônico, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, devidamente comprovado.

13.5.2. **No caso de protocolo presencial:** ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, sito à Av. Pref. Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG, CEP 36.400-026, no horário de 12h às 16h, onde será efetuado o protocolo de recebimento.

13.5.3. **No caso de protocolo via postal:** ser encaminhado ao Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, sito à Av. Pref. Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG, CEP 36.400-026, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação, em envelope lacrado contendo, em sua parte externa, a identificação completa do remetente, e, no seu interior, o documento nos moldes descritos no item 13.5.1.

13.6. O resultado do recurso será divulgado através de comunicado a todos os licitantes via **correio eletrônico** e pelo **site oficial** do município, e, caso a legislação assim determine em determinados casos, também através da publicação na Imprensa Oficial e em jornais de grande circulação.

13.7. A Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete não admitirá a interposição de recursos por meios não previstos neste Edital, tampouco se responsabilizará, no caso de protocolo via postal, por recursos endereçados e/ou entregues em locais diversos do Setor de Licitação, deixando de conhecer aqueles que não sejam recebidos no prazo legal.

13.8. Interposto recurso, dele será dada ciência aos demais licitantes, através de e-mail, que poderão impugná-lo no prazo previsto no art. 109, §3º, da Lei Federal 8.666/93, observadas as formas de interposição contidas no item 13.5.

13.9. Deverá ser comprovado o poder de representação do signatário do instrumento de recurso ou das impugnações aos recursos e aos termos do instrumento convocatório, por meio de procuração com firma reconhecida, anexada ao recurso ou impugnação.



14. HOMOLOGAÇÃO, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

14.1. Decorrido o prazo para apresentação de recurso contra o resultado do julgamento, nenhum tendo sido interposto ou julgados os que tenham sido postulados, a Comissão Permanente de Licitações submeterá seu resultado à aprovação do Senhor Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete.

14.2. O Município de Conselheiro Lafaiete poderá, revogar a presente licitação, por interesse público decorrente de fato superveniente, suficiente para justificar o ato ou anular por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito sem que assista às licitantes direito de indenização, conforme prescrito no art. 49, da Lei 8.666/93.

15. CONTRATO

15.1. Com a licitante vencedora será firmado contrato, nos casos que couber, de acordo com a minuta constante do Anexo IX e com as demais disposições contidas neste Edital, seus anexos e proposta da licitante vencedora, observada, ainda, as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações.

15.2. Se a licitante vencedora, entre o 7º (sétimo) e o 15º (décimo quinto) dia da homologação, deixar de assinar o contrato, ou não aceitar, ou não retirar o instrumento equivalente, sem que tenha solicitado a prorrogação, será repassado as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, podendo a Administração optar por revogar a licitação, nos termos do art. 64 da Lei 8.666/93.

15.3. O prazo de vigência do contrato será de 365 dias, contados da sua assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado ou rescindido nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

15.4. O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos da legislação vigente, mediante termo aditivo.

16. DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO CONTRATUAL

16.1. O Contratado deverá entregar ao Contratante, no ato da assinatura do presente, a Garantia de Cumprimento do Contrato, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global da proposta (importância segurada), com prazo de vigência não inferior ao prazo de vigência do Contrato, numa das modalidades indicadas na Lei nº. 8.666/93, sob pena de aplicação das cominações previstas neste instrumento.

16.2. O Contratado poderá optar por uma das modalidades previstas no § 1º, do artigo 56, da Lei Federal 8.666/93:

- a) caução em dinheiro;
- b) seguro-garantia com validade não inferior a 12 (doze) meses;
- c) carta-fiança bancária com validade não inferior a 12 (doze) meses.

16.2.1 - A garantia, quando caução em dinheiro, deverá ser efetuada pelas licitantes, através de depósito identificado na conta do **Município de Conselheiro Lafaiete, CNPJ: 19.718.360/0001-51 – Banco (001) – Banco do Brasil – Agência 0504-5 – Conta: 73.304-0**, a ser atestado pela Tesouraria do Município de Conselheiro Lafaiete.

16.3. A garantia visa assegurar o pleno cumprimento, pelo Contratado, das obrigações estipuladas neste contrato.

15.4. A garantia deverá ser prestada no ato de assinatura do contrato, impreterivelmente, sob pena de não liberação do contrato para assinatura e aplicação de penalidades cabíveis.

16.5. A garantia prestada será restituída ou liberada após o término do contrato e competente recebimento da obra.

16.6. É condição indispensável para liberação da caução a apresentação da certidão de baixa da matrícula CEI da obra e apresentação da CND respectiva.

16.7. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

16.8. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

16.9. Na notificação devem constar as razões da utilização da garantia, com referência ao documento em que a contratada foi cientificada das correções que deveria providenciar e do valor das mesmas.

16.10. Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída no prazo máximo de 30 (trinta) dias da solicitação da contratada.

16.11. Quando da liberação da garantia em dinheiro oferecida pelo Contratado, respeitadas as demais condições contratuais, será acrescida do valor correspondente ao saldo de depósito da conta bancária remunerada em que ficou depositado o valor.

17. RESCISÃO DO CONTRATO

17.1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato dará ensejo a sua rescisão e acarretará as consequências previstas neste instrumento e na legislação pertinente;

17.2. Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos para rescisão do Contrato, pela contratante:

- a) O não cumprimento de prazos;
- b) O não cumprimento das condições técnicas constantes das especificações e dos projetos;
- c) A lentidão na execução dos serviços, que leve a CONTRATANTE a presumir sua não conclusão no prazo contratual;
- d) O atraso injustificado no início dos serviços;
- e) A paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- g) A associação do contratado com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitida neste Contrato ou no Edital que originou o mesmo;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- k) A alteração societária que modifique a finalidade ou a estrutura da CONTRATADA que, a juízo da CONTRATANTE, inviabilize ou prejudique a execução deste contrato;
- l) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos, que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
- m) A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;
- n) O descumprimento das determinações emanadas da fiscalização, assim como as de seus superiores;
- o) O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;
- p) Quebra de sigilo sobre as informações e documentos recebidos da CONTRATANTE, para a execução dos serviços contratados, bem como sobre os desenvolvidos pela CONTRATADA, por força do Contrato;
- q) Razões de interesse público;
- r) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- s) Quando a CONTRATADA não apresentar a garantia de cumprimento do objeto, na forma do disposto no item deste Contrato que trata das Garantias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

17.3. Constituem motivos para rescisão deste Contrato pela CONTRATADA:

- a) A supressão de serviços, por parte da CONTRATANTE, sem anuência da CONTRATADA, acarretando modificações do valor inicial do Contrato, além do limite permitido em lei.
- b) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra ou ainda por força de ato governamental;
- c) O atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pela CONTRATANTE relativos aos serviços já recebidos e faturados;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

17.4. Será a CONTRATADA ressarcida dos prejuízos até então sofridos, desde que regularmente comprovados, tendo, ainda, direito a:

- a) Devolução da garantia prestada;
- b) Pagamento dos serviços que executou, desde que aceitos, até a data da rescisão do Contrato, porventura ainda não pagos.

17.5. A rescisão do Contrato, efetivada pela CONTRATANTE, com base nas alíneas de “a” até “s” do subitem 17.2, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato e na lei:

17.5.1. Assunção imediata, pela CONTRATANTE, dos serviços objeto deste Contrato, no estado e no local em que se encontram, por ato próprio seu;

17.5.2. Ocupação e utilização, pela CONTRATANTE, do local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregado na execução dos serviços, indispensáveis à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente à CONTRATADA, mediante avaliação prévia da CONTRATANTE;

17.5.3. Execução, imediata, da garantia contratual constituída para se ressarcir de danos, inclusive multas aplicadas;

17.5.4. Retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados pela CONTRATADA;

17.6. A rescisão do Contrato, seja decretada pela CONTRATANTE ou pela CONTRATADA, não impedirá que a CONTRATANTE dê continuidade à execução dos serviços, mediante contratação de terceiros;

17.7. A rescisão fundamentada por razões de interesse público ou a ocorrência de caso fortuito ou de força maior dará à CONTRATADA o direito a liberação da garantia contratual e ao recebimento do(s) valor (es) pertinente(s) aos serviços executados e aceitos;

17.8. Caso não convenha à CONTRATANTE exercer o direito de rescindir o Contrato, quando a ação ou omissão da CONTRATADA justificar essa medida, poderá suspender a execução do mesmo, a seu exclusivo critério, suspendendo o pagamento de faturas pendentes e/ou intervindo na execução dos serviços, da maneira que melhor atenda aos seus interesses, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

17.9. Na hipótese de ocorrer acréscimos nos preços dos serviços, em consequência da adoção das medidas mencionadas neste item, correrão os mesmos por conta da CONTRATADA e o respectivo valor poderá ser descontado dos seus créditos ou da garantia constituída.

18. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

18.1. O prazo de prestação de serviço deverá ser no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da ordem de serviço e o prazo de vigência do contrato é fixado em 365 dias.

18.2. Após assinatura do contrato, a Secretaria solicitante tem o prazo de até 30 (trinta) dias para realizar a nota de empenho/autorização dos serviços.

18.3. A expedição da Ordem de Serviço será feita em até 30 (trinta) dias após a confecção da nota de empenho/autorização, podendo ser prorrogada a critério do Município.

18.4. Os atrasos verificados no prazo de execução da obra em decorrência de responsabilidade do Contratado caracterizarão inexecução parcial do contrato, importando nas penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93.

19. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1. Após a aprovação do projeto pela equipe de Engenharia e Meio Ambiente da Prefeitura será autorizado a emissão da nota fiscal referente a 100% do valor do serviço concluído.

19.2. Em caso de alterações solicitadas pela Secretaria de Obras e Meio Ambiente, a empresa terá o prazo de 30 dias úteis para realizar as alterações pertinentes, para posterior aprovação.

19.3. O pagamento será realizado em até 30 dias após a emissão da nota fiscal do serviço prestado.

20. DO REAJUSTAMENTO

20.1. Nos termos da legislação vigente, os valores constantes no contrato decorrente do presente processo licitatório, não sofrerão reajustes durante a sua vigência, exceto na hipótese, devidamente comprovada, de ocorrência de desequilíbrio contratual, situação prevista na alínea "d", do inciso II, do artigo 65 da Lei 8.666/93, ou em caso de redução dos preços praticados no mercado.

20.1.1. Para o reequilíbrio econômico-financeiro será necessária a apresentação de documentos comprobatórios que justifique os insumos, bem como a verificação e garantia da proposta mais vantajosa para a Administração.

20.1.2. Na ocorrência de renovação contratual ou prorrogação do prazo de vigência do presente contrato, conceder-se-á reajuste de preços após o decurso do prazo de 01 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta, considerando-se a variação do INPC.

20.1.3. Caracterizada a hipótese de reajustamento de preços, este será devido sobre o valor a receber (saldo contratual) no ato da celebração do termo aditivo.

20.1.4. O Reajustamento de preços não é automático, devendo ser solicitado por manifestação expressa do CONTRATADO, mediante a comprovação da onerosidade do contrato.

21. PENALIDADES

21.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Secretaria, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas.

21.2. A inexecução total ou parcial do objeto licitado sujeitará a empresa às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

a) Advertência;

b) Multa;

b.1) pelo atraso na prestação do serviço, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor mensal do contrato, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);

b.2) pela recusa em realizar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor global do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

b.3) pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor da referente medição, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);

b.4) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor da referente medição;

b.5) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor da referente medição, para cada evento.

b.6) As multas devem ser recolhidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação.

c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Secretaria, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Prefeitura Municipal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sua aplicação;

21.3. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, o contratado cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

21.4. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

21.5. Fica o ente público contratante, autorizado, após regular processo administrativo, em caso de aplicação de multa ao contratado, a haver o respectivo valor das multas mediante subtração do valor da garantia do contrato, caso esta tenha sido dada em dinheiro.

21.6. Não se tratando de garantia em dinheiro, ou seja, em não sendo a garantia contratual de natureza que comporte pronta execução extrajudicial, a Administração exigirá o recolhimento da multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Município.

21.7. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente, conforme determina o § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

21.8. O recolhimento das multas não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

22. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. As despesas para custear a execução do contrato, objeto desta licitação, correrão por conta do crédito orçamentário da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, constante das seguintes dotações orçamentárias:

02.027.001.18.543.0018.3.3.90.39.00.00 – Ficha: 586 – Fonte de Recurso: 100

23. DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. O licitante vencedor deverá responsabilizar-se pela execução/entrega dos serviços nos prazos estipulados, devendo informar a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a entrega, sugerindo medidas para corrigir a situação.

23.2. O licitante vencedor deverá responsabilizar-se única e exclusivamente pela qualidade dos serviços, devendo os mesmos atenderem aos padrões mínimos de qualidade e durabilidade exigidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

23.3. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital aquele que, tendo-o aceito sem objeções, venha apontar depois do julgamento, falhas ou irregularidades, ainda que sanável hipótese em que tal comunicação ou impugnação não terá efeito de recurso.

23.4. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado dos serviços, conforme o disposto no § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

23.5. Não caberá a qualquer licitante, não vencedor desta licitação, indenização de qualquer espécie.

23.6. É vedado a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

23.7. Não será fornecida nenhuma informação a respeito de resultado de habilitação, recursos interpostos, julgamento de recurso ou julgamento de proposta comercial, antes dos prazos estabelecidos ou fora da forma que rege a Lei. Todas essas informações serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e/ou, quando for o caso, comunicado a todos os licitantes via e-mail ou na respectiva sessão.

23.8. É vedado à licitante retirar sua proposta ou parte dela depois de encerrada a reunião de abertura dos envelopes "Proposta".

23.9. A licitante poderá, em caso de dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação deste Edital, consultar a Comissão Permanente de Licitação através de carta protocolada ou via e-mail, cujos esclarecimentos emanados passarão a integrar o presente processo.

Conselheiro Lafaiete, 09 de setembro de 2019.

Kildare Bittencourt Dutra
Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Processo Licitatório nº 082/2019
Modalidade: Tomada de Preços nº 003/2019

ANEXO I

Termo de Referência:

Contratação para Elaboração de Estudo Geológico e Projeto de Reabilitação para Voçoroca do bairro Santa Efigênia

Contratante: Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete

Setor: Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente

Contato: 31 3769 2616 e 31 3769 2576

Email: meioambiente@conselheirolafaiete.mg.gov.br

Endereço: Rua Horácio de Queiroz, nº. 26 – Centro, Conselheiro Lafaiete, MG

CNPJ: 19.718.360/0001-51

Identificação do Empreendimento para serviço: Empresa especializada em serviços de Engenharia e Consultoria Ambiental e/ ou Civil.

Referência: Contratação de empresa especializada em serviços de estudos geológicos com Laudo de Estabilidade do local e elaboração de Projeto de Reabilitação na Voçoroca da rua Santa Efigênia, bairro Santa Efigênia.

Anexos: - Cópia da Ata de reunião Ministério Público Ref. Inquérito Civil nº. 0183.12.000654 -3 de 17 de outubro de 2012;

- Cópia de Mapa de Reconhecimento de Áreas de risco de Movimento de Massas (2012) do CPRM Serviço Geológico do Brasil;

- Parecer Técnico do Engenheiro Geólogo Professor Edézio Teixeira de Carvalho da empresa GEOLURB – Geologia Urbana e de Reabilitação ano de 2013.

- Cópia de Alerta de Ação Emergencial de 09/11/2018 da Cemaden – Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais.

- Cópia do Levantamento Topográfico do ano de 2015.

1- OBJETO

A presente proposta tem por objetivo solicitar abertura de Processo Licitatório para execução de elaboração de estudo geológico com Laudo de Estabilidade do local e elaboração de Projeto de Reabilitação na Voçoroca da rua Santa Efigênia, bairro Santa Efigênia, para cumprimento do Inquérito Civil nº MPMG-0183.12.000654-3.

2- JUSTIFICATIVA

No ano de 2012, o município de Conselheiro Lafaiete foi requerido nos autos do Inquérito Civil nº MPMG - 0183.12.000654-3, devido a terra que foi depositada em área de preservação ambiental, aos fundos de residências, bairro Santa Efigênia. O fato foi ocorrido devido aos imóveis do local terem sido interditadas pela Defesa Civil durante fortes chuvas ocorridas no ano de 2012 havendo deslizamento de terra no local.

A Prefeitura Municipal, através do Departamento do Meio Ambiente, realizou no local um aterro para conter o deslizamento de terra que colocava em riscos as construções e realizou plantio de sementeira de gramas e similares em toda a extensão do talude.

Cabe ao município, no entanto, diagnosticar a situação de estabilidade atual do local e elaborar projeto técnico para executar as medidas de reabilitação, se necessárias.



Para esse diagnóstico faz-se necessário a elaboração de estudo geológico com Laudo de Estabilidade do local e elaboração de Projeto de Reabilitação, conforme descrito no Parecer Técnico do Engenheiro Geólogo Professor Edézio Teixeira de Carvalho da empresa GEOLURB – Geologia Urbana e de Reabilitação ano de 2013.



Foto 01: Imagem de satélite de toda extensão da Voçoroca.

3. DESENVOLVIMENTO

A empresa licitante interessada deverá visitar o local de execução dos serviços, para conhecer as peculiaridades da geografia do solo, estado em que se encontra o lugar, analisando todos os aspectos necessários para a devida execução da obra. Os custos que advierem dessas visitas serão arcados exclusivamente pela licitante, vedada sua computação o cálculo das planilhas de custos, para elaboração de suas propostas.

3.1 Atestado de Visita Técnica obtido da Secretaria em conformidade com o que abaixo se descreve:

3.1.1) As interessadas deverão designar um Responsável Técnico da empresa para efetuar visita técnica ao local das obras, acompanhado de representante da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete.

3.1.2) A visita será realizada conforme agendamento realizado perante a Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente, pelo telefone 3769-2616, com a servidora Paula Thamires A. C. Melillo.

3.1.3) No ato da visita, o Responsável Técnico designado pela licitante deverá apresentar cópia os seguintes documentos: Documento de identificação expedido pelo CREA/ CAU em vigor.

3.2 As empresas que optarem pela não realização da visita técnica deverão incluir no Envelope nº 01 (Habilitação) declaração assinada pelo responsável técnico da empresa de pleno conhecimento das condições da obra a ser executada e que se responsabiliza pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de instalação e execução da obra.

3.3 A empresa deverá fornecer declaração devidamente assinada pelos responsáveis, de que possui completo conhecimento das peculiaridades inerentes à execução dos serviços e sobre o local do serviço, assumindo total responsabilidade pela declaração, ficando impedida no futuro de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica ou financeira.



4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Em atendimento as determinações do Inquérito Civil nº MPMG-0183.12.000654-3, faz-se necessário a contratação de empresa especializada para elaboração de estudos ambientais com Laudo de estabilidade do local formalizados em projetos de reabilitação geologicamente orientados, neste caso já podendo ser adotada orientação conforme possíveis usos temporário e definitivo.

O estudo deverá solicitar interdição da área enquanto durar o período das atividades e proteção das áreas a montante e a jusante do local. Além de levarem em consideração aspectos geológicos, hidrológicos e morfológicos da área, principais causas do deslizamento e principais ações antrópicas no local.

Deverá ser seguida a legislação urbanística vigente e todas as Normas Brasileiras Registradas (NBR) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) pertinente ao projeto e vigente na data do recebimento definitivo do mesmo, principalmente quanto às leis de uso e ocupação do solo e planos diretores do município. O projeto deverá indicar todos os elementos necessários à realização da obra.

O projeto deverá apresentar as especificações técnicas, planilhas de custos e quantitativos, composição unitária de preços, memórias de cálculo, memoriais descritivos do projeto, além da elaboração do caderno de encargos, cronograma físico-financeiro e orçamentos, de modo a possibilitar, com clareza, a realização de licitações para as construções, propiciando à Administração a abertura de procedimentos licitatórios eficientes, econômicos e juridicamente corretos.

O Memorial descritivo deverá vir com as especificações técnicas e descritivos de todos os serviços, equipamentos e instalações que deverão ser executados, bem como relatórios técnicos e memoriais de cálculos que forem necessários.

O Orçamento deverá estar detalhado com cronograma físico-financeiro para licitação da execução da obra, incluindo planilha de composição do BDI com indicação dos índices, assinado por profissional habilitado e com o registro no órgão técnico competente – ART do CREA ou RRT do CAU.

Composição de todos os custos unitários da planilha, mão de obra e materiais, com indicação do item de referência utilizado para cada serviço, devendo as cotações serem limitadas superiormente aos preços indicados nas fontes de consulta, com a seguinte ordem de preferência:

- Mediana de preços do SINAPI;
- Nos casos em que o SINAPI não oferecer custos unitários de insumos ou serviços, poderão ser adotados aqueles disponíveis em tabela de referência formalmente aprovadas, como SETOP e SUDECAP.
- Preços de mercado, com coleta e apresentação de três cotações (apenas quando não houver cotação referencial no SINAPI ou tabelas oficiais);

5. MODO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

5.1 Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO a aprovação e alterações necessárias do projeto nos diversos órgãos de fiscalização e controle, como CREA, PREFEITURAS, CORPO de BOMBEIROS e demais entidades que as solicitem, até a aprovação e legalização definitiva dos mesmos.

5.1.1 A aprovação e legalização do projeto não eximirão seus autores das responsabilidades estabelecidas pelas normas, regulamentos e legislações pertinentes às suas atividades profissionais.

5.2 A CONTRATADA e os respectivos profissionais responsáveis pelo projeto deverá ficar ciente que o mesmo será solicitado a qualquer momento pela PMCL e/ou pela futura empresa contratada para execução das obras, a prestar esclarecimentos e dirimir as dúvidas que por ventura apareçam sobre os projetos, especificações e orçamentos.

5.3 Deverão ser realizadas reuniões periódicas, conforme acordado entre as partes para serem debatidas questões referentes aos projetos contratados. Nestas reuniões deverão ser apresentados os serviços até então realizados e tomadas às decisões quanto a eventuais pendências, sem alteração do prazo de entrega, estipulado para cada nível de projeto.

5.4 Os serviços a serem entregues são:

- Orçamento detalhado em nível de projeto executivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

- Pranchas de desenho com os detalhes do projeto, todas assinadas pelo ART responsável;
- Detalhes nas pranchas de desenho do desenvolvimento dos projetos básicos;
- Composição dos custos unitários (CCU) de todos os itens de serviços;
- Composição das taxas de BDI (edificação e equipamento);
- Composição dos encargos sociais de horistas e mensalistas (SINAPI);
- Caderno de especificações técnicas;
- ART/RRT de todos os projetos;
- ART/RRT da planilha orçamentária.

5.5 Todos os serviços deverão ser de primeira qualidade e serem executados em completa obediência aos princípios da boa técnica, devendo ainda, satisfazer rigorosamente às Normas Técnicas Brasileiras.

5.6 A Contratada deverá estudar os projetos, memoriais, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos e informações existentes, necessários à elaboração dos serviços aqui especificados. Deverão ser registrados os documentos utilizados para tal levantamento.

5.7 A empresa deverá dimensionar seu corpo técnico, de maneira a cumprir o prazo e entregar os serviços no tempo determinado.

6 . DA DIREÇÃO E ANDAMENTO DOS SERVIÇOS

A Contratada manterá para a direção geral dos trabalhos, pessoas idôneas, capazes e que tenham grande experiência de serviços desta natureza, pessoas essas que a representarão e receberão as orientações e reclamações da Fiscalização. À Contratada caberá toda a execução dos serviços objeto deste documento.

6.1 Apresentação pela licitante do seu quadro técnico administrativo compatível com este objeto, relacionando a quantidade e função dos profissionais necessários para a condução do serviço;

6.2 Declaração indicando qual profissional será o responsável técnico da empresa encarregado de acompanhar a execução da obra;

6.2.1 Prova de que o profissional, designado como Responsável Técnico (RT) pertença ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins desta licitação, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social, o administrador ou o diretor, o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social, e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

6.2.2 No decorrer da execução da obra, os profissionais indicados como RT, poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30 §10, da Lei Federal nº 8.666/93, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

7. MODO DE ENTREGA DO PROJETO

A contratada deverá apresentar em escala adequada. O mesmo deverá estar com planilhas e documentos acompanhados de ART do CREA e ou RRT do CAU respectivamente.

A Contratada deverá entregar uma via completa impressa (colorida), com todas as vias assinadas pelo Responsável Técnico e um cópia digital em CD.

O projeto, planilhas, ART e documentações deverão ser disponibilizados para a PMCL em extensões .dwg, .doc ou .pdf, .xls.

8. DAS RESPONSABILIDADES

8.1 – Contratante:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

- Disponibilizar funcionário para acompanhamento e fiscalizar a execução do objeto contratado;
- Disponibilizar informações necessárias para a eficácia do serviço a ser realizado;
- Disponibilizar Levantamento Topográfico em curvas de nível de metro em metro e escalas de 1:1.000 9 Ano de 2015;
- Obrigações resultantes da aplicação da Lei no 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratante;
- Atestar as faturas/notas fiscais;
- Efetuar os pagamentos devidos nos prazos estabelecidos;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

8.2 – Contratada:

- Realizar serviço de capina e roçagem no local, caso seja necessário;
- Realizar nova topografia se julgar necessário;
- Serviço de sondagem se julgar necessário;
- Em caso de necessidade de supressão de espécies arbóreas, solicitar autorizar prévia ao Departamento do Meio Ambiente;
- Utilizar metodologia de trabalho em conformidade com a legislação vigente e orientações do órgão ambiental do Estado de Minas Gerais e prestar o serviço conforme as especificações contidas neste termo;
- Disponibilizar estudos ambientais realizados no local e Laudo de Estabilidade;
- Entrega de Projeto Técnico para reabilitação da área, contendo fotos ilustrativas, com ART/RRT – Anotação de Responsabilidade Técnica devidamente assinada por profissional capacitado;
- Assegurar durante a prestação dos serviços a proteção e conservação dos mesmos;
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;
- Manter a frente dos trabalhos a equipe técnica indicada em sua proposta, ou a que venha a ser aprovada, sempre liderada por engenheiro qualificado, com capacidade e poderes bastantes para representá-la perante a Contratante e ao gestor do contrato para resolver problemas referentes aos serviços de execução;
- Arcar com os custos de encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de seu pessoal empregado, inclusive o transporte dos mesmos até os locais da obra;
- Cuidar da segurança do seu pessoal empregado na execução dos serviços contratados, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando o Contratante e seus respectivos prepostos isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho, seja eles de natureza cível ou criminal;
- Manter a disposição do Contratante um representante legal com autoridade e capacidade de discutir o planejamento, a técnica, a forma e o controle dos serviços a serem executados, arcando com seus custos, não sendo permitida sua inclusão na planilha de custos e formação de preços;
- Instruir seu representante quanto à necessidade de acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas;
- Manter disciplina no local dos serviços, retirando no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, o funcionário considerado com conduta inconveniente pelo Contratante;
- Cumprir dentro do prazo contratual as obrigações assumidas;
- Responsabilizar-se pelo atendimento das disposições legais, normas técnicas e resoluções específicas para a prestação do serviço.
- Entrega de 1 via dos documentos impressa colorida com assinatura em todas as vias pelo responsável técnico e em mídia (CD ou DVD) no prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato.



9. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O Contratado deverá entregar ao Contratante, no ato da assinatura do presente, a Garantia de Cumprimento do Contrato, correspondente a 05% (cinco por cento) do seu valor global (importância segurada), com prazo de vigência não inferior ao prazo de vigência do Contrato, numa das modalidades indicadas na Lei nº. 8.666/93, sob pena de aplicação das cominações previstas neste instrumento.

A garantia visa assegurar o pleno cumprimento, pelo Contratado, das obrigações estipuladas neste contrato.

A garantia deverá ser prestada no ato de assinatura do contrato, impreterivelmente, sob pena de não liberação do contrato para assinatura e aplicação de penalidades cabíveis.

A garantia prestada será restituída ou liberada após o término do contrato e competente recebimento da obra.

No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída no prazo máximo de 30 (trinta) dias da solicitação da contratada.

Quando da liberação da garantia em dinheiro oferecida pelo Contratado, respeitadas as demais condições contratuais, será acrescida do valor correspondente ao saldo de depósito da conta bancária remunerada em que ficou depositado o valor.

10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Tal comprovação se dará conforme segue:

10.1 Capacidade técnica profissional

Comprovação de a CONTRATADA possuir em seu corpo técnico, na data prevista do Edital, profissional(is) de nível superior ou outro(s) reconhecido(s) pelo CREA/CAU, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA/CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT, expedida(s) por este Conselho, que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, ou ainda, para empresa privada, serviços de estudo ambiental e projeto de reabilitação de Voçoroca com características técnicas de complexidade equivalente às do objeto da presente licitação (Voçoroca próxima a residência) , relativas à execução de projeto.

10.2 A CONTRATADA deverá apresentar certidão referente ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAFIMP).

10.3 Comprovação de que já tenha executado, a qualquer tempo, serviços de projetos igual ou similares e de mesma complexidade técnica, compatíveis com o objeto desta licitação, através de atestados, de no mínimo 01 (um), fornecidas por pessoa jurídica de direito público ou privado;

10.3.1 O atestado deverá ser emitido, preferencialmente, em papel timbrado da pessoa jurídica emitente com indicação de endereço completo, número de inscrição no CNPJ e identificação completa do signatário do atestado;

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

A) A Contratada poderá ser notificada a apresentar justificativa da viabilidade técnica dos serviços para comprovação da exequibilidade dos valores propostos.

B) A Contratada deverá fornecer todo material de aplicação, assim como os equipamentos, ferramentas e materiais de consumo necessários para realização dos serviços.

C) Será de responsabilidade da Contratada o recolhimento de todos os encargos (transporte de equipamento e pessoal locais dos serviços, plotagem, impressão, etc.), impostos e insumos decorrentes da realização dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

D) Durante a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá providenciar junto ao CREA/MG e CAU/MG as anotações de responsabilidade técnica - ART'S e RRT's referentes ao objeto do contrato e especificações pertinentes, comprovando a tomada dessa providência perante a PMCL até o término da execução dos serviços contratados.

E) A Contratada deverá manter durante a vigência do Contrato, todos os profissionais, responsáveis técnicos da empresa, relacionados no termo de compromisso assinado. Havendo a necessidade de substituição de algum dos profissionais, deverá comunicar previamente à PMCL que poderá aprovar ou não, após a verificação da equivalência técnica do profissional e sua adequação as exigências estabelecidas no edital.

F) A formalização da contratação será efetivada mediante a convocação da Contratada para assinatura do contrato e posterior recebimento da Nota de Empenho e da Ordem de Serviço, documentos estes emitidos pela Contratante. Os prazos para o início da execução dos serviços, será contado a partir do recebimento por parte da contratada da Ordem de Serviço.

G) A Contratante nomeará a equipe que fiscalizará os projetos/serviços, de acordo com o projeto a ser contratado.

H) O Contratante deterá o direito de propriedade intelectual dos Projetos desenvolvidos assim como de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do Contratante.

12. DOS PRAZOS

- O prazo de prestação de serviço deverá ser no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da ordem de serviço e o prazo de vigência do contrato é fixado em 365 dias.
- Após assinatura do contrato, a Secretaria solicitante tem o prazo de até 30 (trinta) dias para realizar a nota de empenho/autorização dos serviços.
- A expedição da Ordem de Serviço será feita em até 30 (trinta) dias após a confecção da nota de empenho/autorização, podendo ser prorrogada a critério do Município.
- Os atrasos verificados no prazo de execução da obra em decorrência de responsabilidade do Contratado caracterizarão inexecução parcial do contrato, importando nas penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93.

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Após a aprovação do projeto pela equipe de Engenharia e Meio Ambiente da Prefeitura será autorizado a emissão da nota fiscal referente a 100% do valor do serviço concluído.

Em caso de alterações solicitadas pela Secretaria de Obras e Meio Ambiente, a empresa terá o prazo de 30 dias úteis para realizar as alterações pertinentes, para posterior aprovação.

O pagamento será realizado em até 30 dias após a emissão da nota fiscal do serviço prestado.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02.027.001.18.543.0018.3.3.90.39.00.00 Ficha 586

Conselheiro Lafaiete, 10 de agosto de 2019.

Marcelo Magno Sana Moreira Neves
Secretário de Obras e Meio Ambiente

Paula Thamires A. C. Melillo
Departamento do Meio Ambiente



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ATA DE REUNIÃO

Em 17 de outubro de 2012, presentes na sede da Promotoria de Justiça de Conselheiro Lafaiete o Dr. Glauco Peregrino, Promotor de Justiça, o Dr. Jorcelino de Oliveira, Procurador Municipal de Conselheiro Lafaiete, a Sra. Andréa Lopes de Freitas, Chefe da Seção de Recursos Hídricos e Matas Ciliares do Departamento Municipal de Meio Ambiente - DMMA, a Sra. Aparecida Lúcia Lara da Rocha da Costa e a Sra. Ana Cláudia Dias, foram debatidas as questões referentes ao ICP n.º 0183.12.000654-3. Iniciada a reunião, o Ministério Público perquiriu os representantes do município sobre a razão pela qual não foi exigido acompanhamento técnico do aterro mencionado nos autos, bem como indagou se já foi apresentado ao CODEMA a formalização do pedido de regularização da intervenção em área de preservação permanente. A Sra. Andréa inicialmente esclareceu que, tendo em vista a instabilidade do talude e o risco de novos deslizamentos, foi dada a autorização para que o aterro fosse executado. Disse que fiscais do DMMA têm acompanhado o lançamento da terra no local, porém não foi exigida a anotação de responsabilidade técnica da obra. O DMMA suspendeu a autorização para lançamento de terra no local na sexta-feira passada, mas não emitiu um ato formal nesse sentido. As Sras. Aparecida e Ana informaram, no entanto, que ontem e hoje os caminhões continuaram a jogar terra no local. A Sra. Andréa disse que recentemente um geólogo designado pela Defesa Civil Municipal esteve no local para avaliar as obras realizadas, mas não sabe se foi emitido um laudo técnico informando sobre a qualidade e a eficiência do aterro. Relatou, também, que o DMMA conseguiu a doação de sementes para que sejam lançadas no aterro, a fim de que sejam semeadas antes do período chuvoso. O Dr. Jorcelino disse que ainda não se sabe a quem pertence a área atingida, sendo provável que pertença ao proprietário da área loteada, caracterizada como área remanescente. Foram, então, firmados os seguintes compromissos: 1) o DMMA compromete-se a, até amanhã (18/10/2012), emitir o ato formal de cancelamento da autorização para lançamento de terra nos fundos da Rua Santa Efigênia, bem como afixá-lo no acesso ao local e fazer a comunicação do ato aos caçambeiros; 2) o DMMA compromete-se a, até 24/10/2012, providenciar a juntada aos autos do laudo técnico elaborado pelo geólogo que vistoriou a área a pedido da Defesa Civil, devendo o mesmo informar no documento: a) se as obras até agora realizadas são eficazes para proteção das edificações que se encontram em risco; b) quais medidas ainda são eventualmente necessárias para garantir a funcionalidade e a eficácia do aterro para a finalidade de proteção das edificações e evitar a degradação da nascente que se encontra abaixo do local; 3) o DMMA compromete-se a, até 24/10/2012, providenciar um profissional habilitado (engenheiro civil ou geólogo) que fique responsável pelo acompanhamento técnico da obra, mediante anotação de responsabilidade técnica e elaborar um plano para evitar a degradação ambiental da nascente; 4) o DMMA compromete-se a, até 31/10/2012,

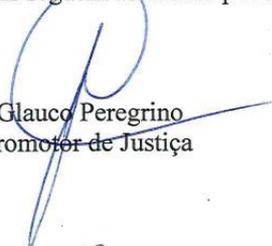
d

Anacélia Dias + Aparecida
Jorcelino



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

apresentar ao CODEMA o requerimento para regularização da intervenção em área de preservação permanente; 5) fica convencionado que as obras do aterro somente poderão ser retomadas mediante a apresentação do laudo técnico geológico e da anotação de responsabilidade técnica da obra; 6) o Ministério Público requisitará informações à COPASA sobre a regularização da coleta de esgoto nos imóveis mencionados nos autos; 7) o DMMA assume o compromisso de, até 31/10/2012, apresentar ao Ministério Público relatório demonstrando o cumprimento de todas as obrigações a seu cargo aqui relacionadas; 8) as Sras. Aparecida e Ana obrigam-se a auxiliar na fiscalização quanto à proibição do lançamento de terra no local até que haja nova autorização regular expedida. Nada mais sendo dito, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata, em três laudas, as quais seguem assinadas por todos os presentes.


Glauco Peregrino
Promotor de Justiça


Jorcelino de Oliveira
Procurador Municipal de Conselheiro
Lafaiete


Andréa Lopes de Freitas
Chefe da Seção de Recursos Hídricos e
Matas Ciliares do Departamento Municipal
de Meio Ambiente - DMMA


Aparecida Lúcia Lara da Rocha da Costa


Ana Cláudia Dias



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

AÇÃO EMERGENCIAL PARA RECONHECIMENTO DE ÁREAS DE ALTO E MUITO ALTO RISCO A MOVIMENTOS DE MASSAS E ENCHENTES



CONSELHEIRO LAFAIETE
JANEIRO/2012
SETOR VII - 18/01/2012
BAIRRO SANTA EFIGENIA II
Rua PIO XII
23k 0625875 / 7716707

Descrição: Escorregamentos planares do tipo solo/solo e solo/aterro, com mobilização de solo residual e aterro. Residências instaladas em áreas onde ocorrem processos erosivos relacionados à evolução das voçorocas. Ocorre deposição de lixo e lançamento de água servida nos taludes. Observa-se presença de trincas, exposição de fundação de construção e inclinação de árvores, o que configura a instabilidade do terreno.

Quantidade de imóveis em risco: 150 casas.

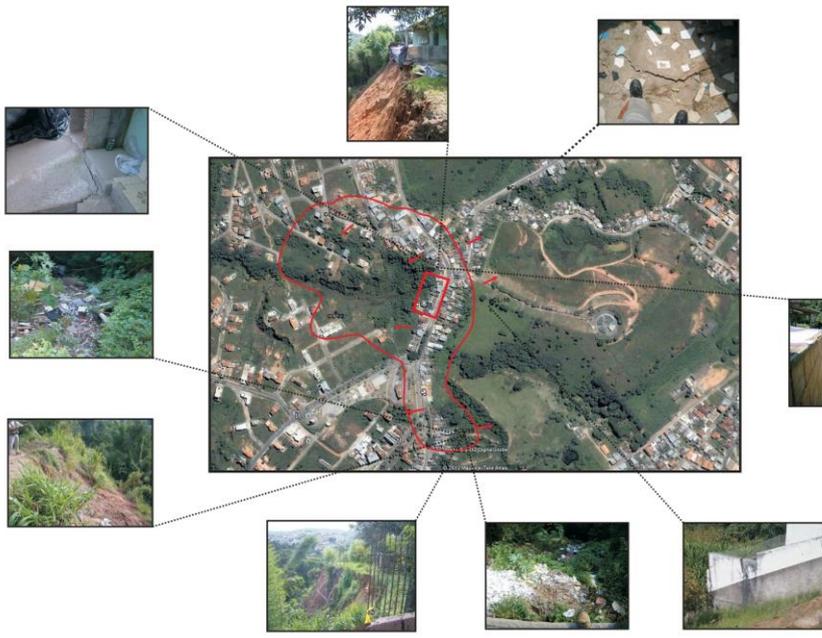
Quantidade de pessoas em risco: Aprox. 600 moradores.

Sugestões:

- 1) Estudo geotécnico para implantação de medidas de contenção da encosta;
- 2) Projeto de drenagem para coleta de águas pluviais;
- 3) Interdição/remoção de moradias;
- 4) Evacuação em caso de chuva intensa.

Legenda:

- Delimitação do setor risco com a área de abrangência.
- Área de desocupação imediata
- Sentido de movimentação do material





GEOLURB S/A DE REABILITAÇÃO LTDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE – MG

SUGESTÃO DE INTERVENÇÃO CORRETIVA

SOLICITANTE: Major Marco Antônio da Silva, Diretor do Departamento Municipal de Meio Ambiente de Conselheiro Lafaiete Tel (31) 8735 9121 email masinsp@yahoo.com.br

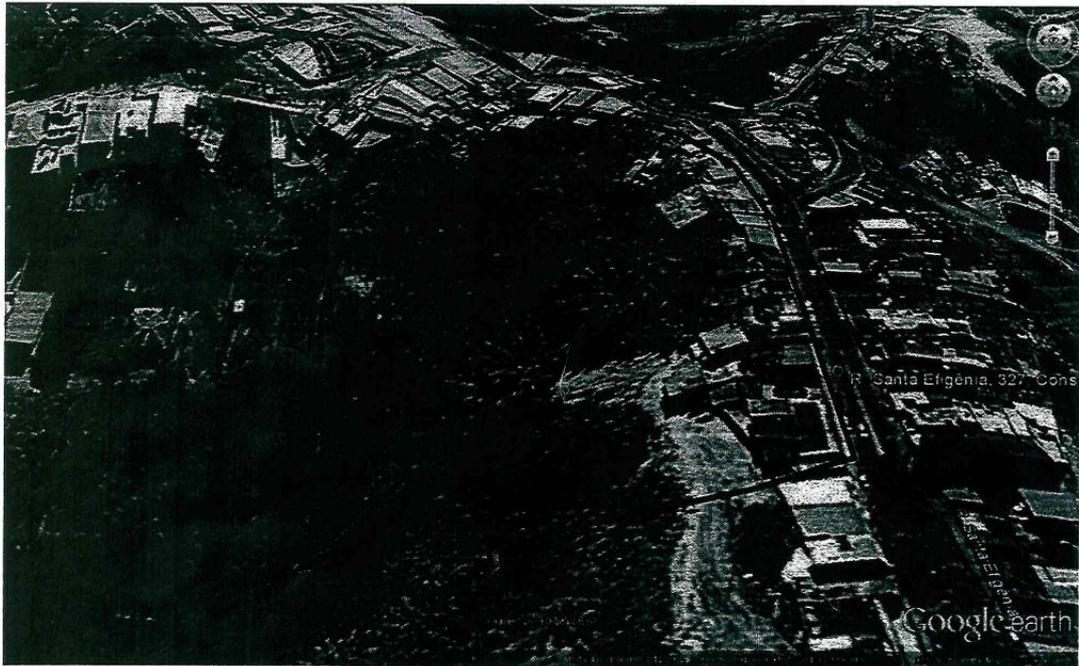


Figura 1: Área degradada da rua Santa Efigênia em Conselheiro Lafaiete e cotorno da área de estudo mínima.

SUMÁRIO: A área tem características de um anfiteatro muito comum no domínio do Embasamento Cristalino regional conhecido pela sigla P_{ebgnm} (Pré-Cambriano Barbacena, Gnáissico-Migmatítico) que afeta inúmeras localidades do Estado de Minas Gerais, às vezes recebendo essa sigla variações locais, como em Contagem, Gouveia, Cachoeira do Campo, Oliveira, a própria Conselheiro Lafaiete, São Brás do Suaçuí e muitas outras.

Algumas dessas feições são inteiramente naturais, resultantes de processos morfogênicos independentes da ação humana. Outras são criadas ou pelo menos modificadas por ações humanas em geral involuntárias, mas baseadas na ignorância dos mecanismos dos processos deflagradores e numa ignorância maior ainda dos mecanismos dos processos de controle. O desmatamento é uma das ações deflagradoras de maior presença, enquanto ações específicas podem ser eficazes na definição dos locais de maior incidência. Dentre estas estão a construção de valas divisórias de propriedades rurais, de estradas ou simples trilhas rurais, de simples cercas de separação de pastos, que determinam a formação de cotovelas nos caminhos de gado; de sistemas de drenagem baseados na concentração do escoamento, e especialmente nas famigeradas descidas d'água que muitas vezes fazem parte da drenagem viária; de arruamentos nas áreas urbanas, determinantes de concentração do escoamento e da geração de caudais.

As variações locais, quer da forma de geração das feições, quer das vulnerabilidades específicas, justificam estudos apropriados à captação de particularidades, mas, em geral, o modo de intervenção corretiva passa necessariamente por algumas práticas **universais** a seguir relacionadas:



GEOLURB S/A DE REABILITAÇÃO LTDA

- a) Imobilização das massas geológicas móveis, o que pressupõe o reconhecimento seguro do respectivo contorno da área de intervenção;
- b) Acompanhamento do processo de imobilização gradual dessas massas móveis;
- c) Utilização da área com uso temporário compatível com a fase de imobilização gradual, sendo o mais indicado desses usos a acomodação local de resíduos inertes muitos deles gerados no próprio ambiente urbano;
- d) Uso compatível com a configuração final, que pode ir do plantio de arbóreas comerciais ou não até a edificação para fins diversos, inclusive o residencial conforme o caso.



Conselheiro Lafaiete tem inúmeras áreas terrivelmente degradadas, que, como em centenas de milhares de outras no Brasil, já deveria ter sido objeto, desde o século XIX, de intervenções corretivas extraordinariamente enriquecedoras do território Brasileiro, que já era objeto, por sua degradação precoce, de lamentos emitidos por homens ilustres como José Bonifácio no distante século XIX.

PROVIDÊNCIAS

As primeiras providências recomendadas são:

- a) Levantamento topográfico com curvas de nível de metro em metro e escalas de 1:2.000 ou maiores;
- b) estudo geológico preferencialmente após o levantamento topográfico;
- c) Elaboração de projetos de reabilitação geologicamente orientados, neste caso já podendo ser adotada orientação conforme possíveis usos temporário e definitivo.

COMENTÁRIOS FINAIS

Além dos objetivos específicos de estabilização, usos futuros, etc, é necessário ter presente que as intervenções, implicando sempre a colocação nas cavidades de materiais naturais ou resíduos de alvenaria dentre outros, um dos efeitos diretos é o deslocamento de eventuais nascentes para jusante, o que é o maior de todos os benefícios porque evita a descarga precoce da água, responsável por inundações, erosão e secas terríveis, e proporciona a adequada e **prolongada** convivência da água com a terra, substituindo o terrível cenário atual das voçorocas que têm em Minas Gerais uma das maiores concentrações mundiais.

O fato de Conselheiro Lafaiete ter essas inúmeras áreas degradadas recomenda evidentemente as intervenções corretivas baseadas na ciência, mas isto não é encargo penoso; pelo contrário, ele encontra oportuníssima facilitação na existência comum a todas as cidades do mundo com maior ou menor tonelagem produzida: os entulhos inertes de demolições podem encontrar nas voçorocas seu melhor sítio de disposição com benefícios ambientais inestimáveis.

Belo Horizonte, 24 de junho de 2013

Edézio Teixeira de Carvalho
Eng. o Geólogo – CREAMG 8.157/D



ALERTA

ALERTA N°	ABERTO EM	ATUALIZADO EM	MUNICÍPIO	UF
1620/2018 Abertura	09/11/2018 02h42		CONSELHEIRO LAFAIETE	MG

TIPO DE EVENTO/NÍVEL: MOVIMENTOS DE MASSA / MODERADO

Cenário de Risco:

As áreas de risco de movimentos de massa no município caracterizam-se pela presença de áreas suscetíveis a deslizamentos de solos residuais, eventualmente solo/rocha, em encostas naturais e em taludes de corte/aterro onde há ocupação pela população, indicando também elevada vulnerabilidade. Esta situação associada à precipitação acumulada e a previsão meteorológica indica que podem ocorrer deslizamentos pontuais e induzidos nas áreas de risco mapeadas.

Situação Atual:

Os acumulados de precipitação são de até 85 mm em 96 hora(s) no município.

Tendência:

A previsão meteorológica indica possibilidade de continuidade das chuvas nas próximas horas.

Recomendações:

Atenção às áreas de risco mapeadas pela CPRM (2012). Estima-se que 2566 pessoas em 630 moradias estejam expostas ao risco alertado.

Ações de Proteção e Defesa Civil recomendadas pelo CENAD:

Em caso de alerta de risco de nível **MODERADO** não se descarta a possibilidade do fenômeno alertado e, caso ocorra, espera-se impacto moderado para a população. Recomendam-se ações previstas no plano de contingência, tais como: sobreaviso das equipes municipais, etc.

FORMULÁRIO DE OCORRÊNCIAS:

Para constante melhoria dos alertas emitidos pelo Cemaden, solicita-se o preenchimento do breve questionário no link: <http://www.cemaden.gov.br/ocorrencias/index.php>

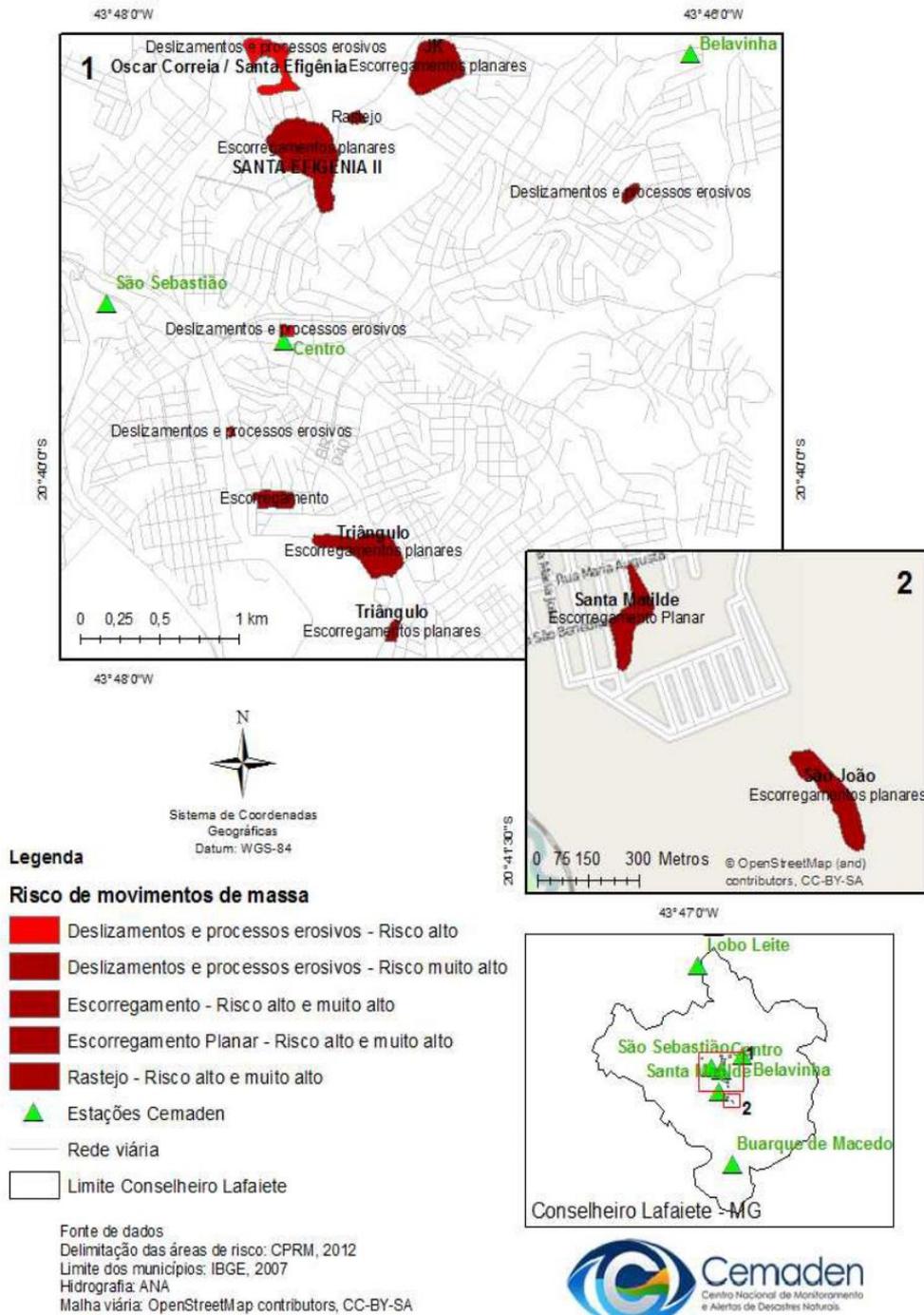
PREVISÃO DE RISCO GEO-HIDROLÓGICO:

Para a Previsão de Risco Geo-Hidrológico, elaborada diariamente pelo Cemaden, acesse o link: <http://www.cemaden.gov.br/categoria/riscos-geo-hidrologicos/>

O monitoramento e os alertas do Cemaden utilizam as seguintes fontes de informação:
AlertaRio, ANA, APAC, CEMADEN, CEMIG, CENAD, CGE, CIAGRO, CPRM, CTH, DECEA, DRM, EPAGRI, FCTH/DAEE, FUNCEME, IBGE, IG, IGAM, INCAPER, INEA, INMET, INPE, IPMET, IPT, ITEP, SEMARH, SIMEPAR, UFAL/SIRMAL, USP.



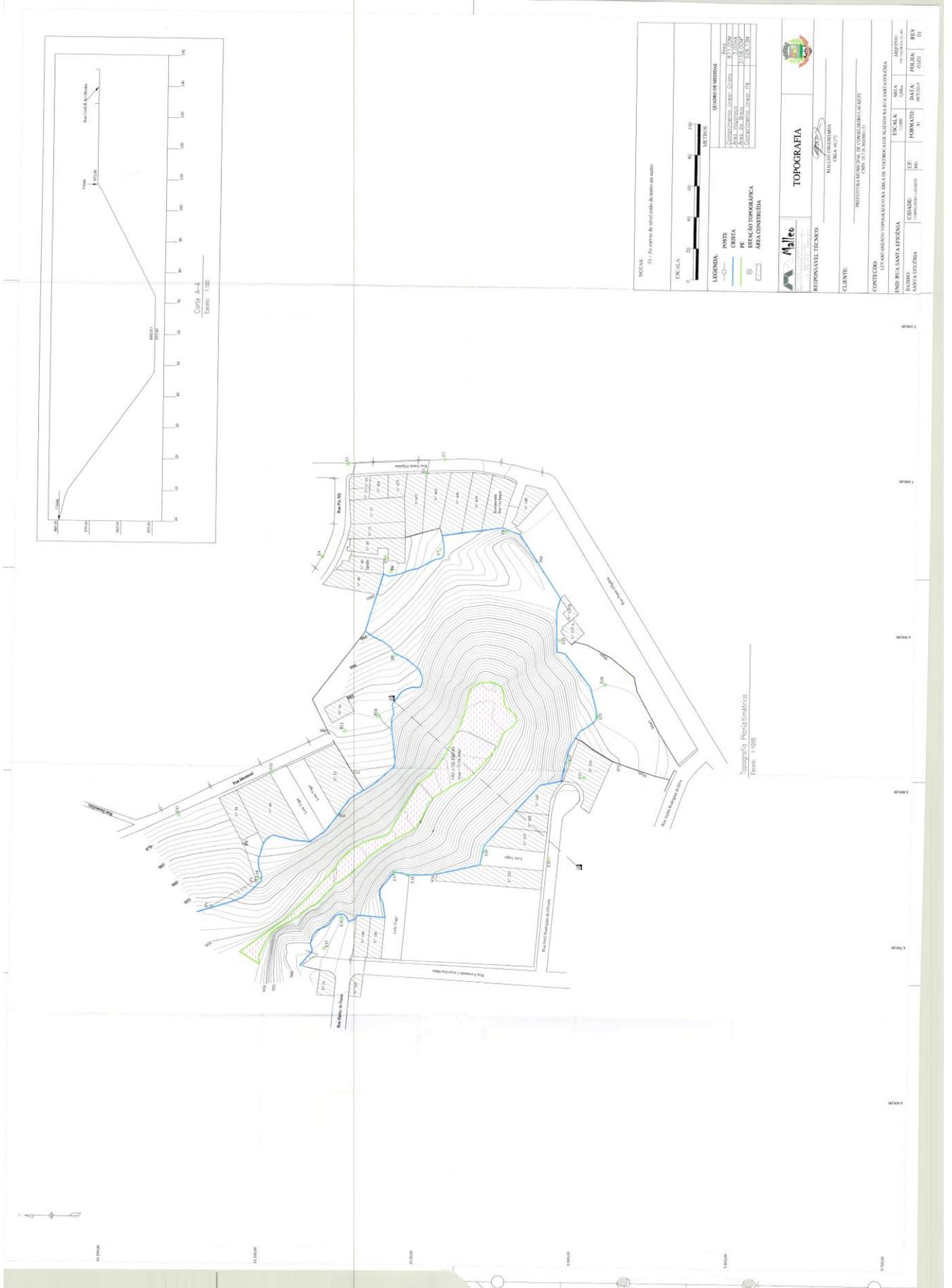
Áreas de risco do município de Conselheiro Lafaiete - MG



O monitoramento e os alertas do Cemaden utilizam as seguintes fontes de informação:
AlertaRio, ANA, APAC, CEMADEN, CEMIG, CENAD, CGE, CIAGRO, CPRM, CTH, DECEA, DRM, EPAGRI, FCTH/DAEE, FUNCEME, IBGE, IG, IGAM, INCAPER, INEA, INMET, INPE, IPMET, IPT, ITEP, SEMARH, SIMEPAR, UFAL/SIRMAL, USP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Processo Licitatório nº 082/2019
Modalidade: Tomada de Preços nº 003/2019

ANEXO II

ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E VALOR DE REFERÊNCIA

ITEM	QUANT.	UNID	DESCRIÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO	PREÇO REFERENCIA UNITÁRIO(R\$)	PREÇO REFERENCIA TOTAL(R\$)
01	01	SV	Contratação de empresa especializada em serviços de Engenharia e Consultoria Ambiental e/ou Civil para elaboração de estudos geológicos com laudo de estabilidade do local e elaboração de Projeto de Reabilitação na Voçoroca da Rua Santa Efigênia, no Município de Conselheiro Lafaiete/MG.	132.550,00	132.550,00

VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA: 132.550,00 (cento e trinta e dois mil, quinhentos e cinquenta reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Processo Licitatório nº 082/2019
Modalidade: Tomada de Preços nº 003/2019

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

.....
Local e data

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
REF.: **TOMADA DE PREÇO (TP) nº 003/2019**

Prezados Senhores:

Declaramos aceitos os termos do edital TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019, e apresentamos a seguir, nossa proposta para conforme especificado /quantificado no ANEXO II do Edital.

ITEM	QUANT.	UNID	DESCRIÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO	PREÇO UNITÁRIO(R\$)	PREÇO TOTAL(R\$)
01	01	SV	Contratação de empresa especializada em serviços de Engenharia e Consultoria Ambiental e/ou Civil para elaboração de estudos geológicos com laudo de estabilidade do local e elaboração de Projeto de Reabilitação na Voçoroca da Rua Santa Efigênia, no Município de Conselheiro Lafaiete/MG.		

Valor total da proposta: R\$(.....)

- O prazo de validade da proposta é de, no mínimo, 60(sessenta) dias, contados a partir da data de julgamento da proposta.

Responsável Técnico :CREA ou CAU:
Responsável Legal :

Atenciosamente,

.....
Assinatura do Responsável Legal CPF :

EMPRESA :
ENDEREÇO :
CNPJ :INSC. EST.....
FONE/FAX :



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Processo Licitatório nº 082/2019
Modalidade: Tomada de Preços nº 003/2019

ANEXO IV

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCURAÇÃO

A (nome da EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0000-00, com sede no endereço _____, neste ato representada pelo (s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) _____, pelo presente instrumento, credencia procurador(es) o(a) Senhor(a) _(nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil), (Profissão e endereço) _____, para participar das reuniões relativas ao processo licitatório acima referenciado (ou de forma genérica para licitações em geral), o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da EMPRESA, desistir e interpor recursos, assinar propostas comerciais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, rubricar documentos, assinar atas, contratos e praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, a que tudo dará por firme e valioso.

Local e data.

Assinatura

Observações:

- Utilizar papel timbrado da licitante;
- Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa;
- Se utilizar o modelo do Anexo IV ou fizer uso de instrumento de procuração particular, deverá ser observado o disposto no subitem 6.1 deste Edital, quanto ao reconhecimento de firma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Processo Licitatório nº 082/2019
Modalidade: Tomada de Preços nº 003/2019

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÕES DIVERSAS

A (NOME DA EMPRESA), com sede no Endereço _____, inscrita no CNPJ/MF sob no nº _____, representada neste ato por seu procurador in fine assinado, devido ao interesse em participar da licitação em epígrafe que se encontra atuada no processo administrativo acima indicado, cujo objeto é: Contratação de empresa especializada em serviços de Engenharia e Consultoria Ambiental e/ou Civil para elaboração de estudos geológicos com laudo de estabilidade do local e elaboração de Projeto de Reabilitação na Voçoroca da Rua Santa Efigênia, no Município de Conselheiro Lafaiete/MG, DECLARA, sob as penas da Lei, que:

a) Encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não mantendo em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

b) Quanto à exigência de cumprimento da cota de aprendiz, que:

() Cumpre a cota de aprendiz a que está obrigada, nos termos do art. 429 e seguintes da CLT, e do Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018.

() Está dispensada da contratação de aprendizes, por se enquadrar em uma das hipóteses legais autorizativas.

c) Até a presente data inexistem fato(s) impeditivo(s) para habilitação, responsabilizando-se, sob as penas cabíveis, de comunicar à Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete a superveniência de fato impeditivo de habilitação, conforme o previsto no art. 32, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

d) Conhece e acata todas as informações e as condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação em epígrafe.

e) Não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista da União ou do ente licitante.

Local e data

(nome, RG, CPF, cargo e assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Processo Licitatório nº 082/2019
Modalidade: Tomada de Preços nº 003/2019

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A (NOME/RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0000-00, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____ e CPF nº 000.000.000-00, DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (incluir uma das condições da empresa, se é Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)), nos termos da legislação vigente, artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/06, e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos previstos nos incisos do §4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42º a 49º da referida Lei.

Local e data.

ASSINATURA DO CONTADOR
(Número do CRC)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Processo Licitatório nº 082/2019
Modalidade: Tomada de Preços nº 003/2019

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

A (NOME/RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0000-00, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)____, portador do Documento de Identidade nº____e CPF nº 000.000.000-00, DECLARA, sob as penas da Lei, haver tomado pleno conhecimento das condições da obra a ser executada e que se responsabiliza pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de instalação e execução da obra.

Declara, ainda, nos termos exigidos no item 7.3.3.1.2 do Edital e no item 3.3 do Anexo I – Termo de Referência, que possui completo conhecimento das peculiaridades inerentes à execução dos serviços e sobre o local do serviço, assumindo total responsabilidade pela declaração, ficando impedida no futuro de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica ou financeira.

Local e data.

.....
Assinatura do Representante Legal da licitante

.....
Assinatura do Responsável Técnico



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Processo Licitatório nº 082/2019
Modalidade: Tomada de Preços nº 003/2019

ANEXO VIII

MODELO DE CARTA DE DESISTÊNCIA DE PRAZO DE RECURSO

A (NOME/RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0000-00, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)____, portador do Documento de Identidade nº__ e CPF nº 000.000.000-00, vem por meio desta, desistir da interposição de recursos na fase de habilitação referente à TOMADA DE PREÇOS 003/2019, concordando, desta forma, com o prosseguimento do certame.

Local e data.

.....
Assinatura do Representante Legal da licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Processo Licitatório nº 082/2019
Modalidade: Tomada de Preços nº 003/2019

ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº. ____/2019

Celebrado entre o Município de Conselheiro Lafaiete e

CONTRATANTE: Município de Conselheiro Lafaiete.

CONTRATADO:

VALOR:

PRAZO:

O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 19.718.360/0001-51, com sede nesta cidade, na Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro, CEP 36.400-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Mário Marcus Leão Dutra, residente e domiciliado neste município, portador do CPF nº. 597.156.426-91, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **XXX.**, inscrito no CNPJ sob o nº. XXX, com sede na XXX, tel. XX, E-mail, XX, neste ato representado por XXX, doravante denominado **CONTRATADO**, considerando o Processo Licitatório XX – Tomada de Preços XX, e amparados no inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município, nos termos do artigo 22, § 2º, c/c com artigo 54 e seguintes, ambos da Lei 8.666/93, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços em Regime de Empreitada por Menor Preço Global, resolvem celebrar o presente contrato, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto XXXX.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

O contratado irá prestar os serviços conforme especificações abaixo:

Item	Qtd	Unid	Descrição	Unit	Total

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O presente contrato terá os preços discriminados na proposta do Contratado, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor total do presente contrato é R\$ XXX.

Parágrafo Único - Os preços constantes do presente contrato são fixos e irrevogáveis, estando inclusos todas as despesas necessárias à perfeita execução do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

O contratado responsabiliza-se pela execução dos serviços no prazo máximo de XX dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, sob pena de caracterizar inexecução contratual passível de aplicação das sanções legais.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

O pagamento do objeto deste contrato será efetuado até o XX dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço, mediante a apresentação da competente nota fiscal, atestada pela secretaria gestora.

Parágrafo Primeiro - A Nota Fiscal correspondente deverá constar o número do Processo Licitatório e Contrato que lhe deu origem e ser entregue pelo contratado diretamente na Secretaria Municipal Solicitante, que somente atestará a execução do serviço e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas.

Parágrafo Segundo - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao contratado e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

Parágrafo Terceiro - Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

Parágrafo Quarto - A liquidação do pagamento está adstrita à regularidade documental e fiscal do Contratado, facultando-se ao Contratante a possibilidade de retenção de pagamentos devidos, caso o contratado não mantenha todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório.

Parágrafo Quinto - O pagamento somente será liberado se, no ato da apresentação do comprovante de entrega do material/serviço, forem apresentados os atestados de regularidade referentes à Seguridade Social – INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

Parágrafo Sexto - Verificado atrasos no pagamento, por culpa do Contratante, superior a 90 (noventa) dias, será devido ao Contratado, a partir daquele momento até a regularização, multa no percentual de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor da nota fiscal emitida.

Parágrafo Sétimo - O pagamento de juros e multa não é automático, devendo ser requerido formalmente pelo contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

7.1. O serviço somente estará caracterizado mediante a apresentação do pedido/Ordem de Serviço.

7.2. O Contratado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste contrato, mesmo que a prestação do serviço esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.

7.3. O serviço será realizado de forma parcelada, feito de acordo com a necessidade e cronograma de entrega da secretaria solicitante.

7.4. O Contratante reserva-se o direito de não aceitar o objeto em desacordo com o previsto no presente contrato e no edital de licitação, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da lei nº. 8.666/93.

7.5. O Contratado obriga-se a prestar os serviços nas mesmas condições e preços avençados, no local e na quantidade prevista na Ordem de Serviço emitida pelo setor responsável.

7.6. O Contratado deverá responder pelas despesas relativas ao frete, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras despesas que forem devidas e referentes a prestação de serviços objeto do presente contrato.

7.7. O Contratado deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Conselheiro Lafaiete ou a terceiros, em razão da ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

7.8. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade do Contratado para outras entidades/empresas;

7.9. O Contratado, no prazo de garantia dos produtos, deverá substituí-los, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) dias, sem ônus para o Contratante, no caso da constatação de vício oculto ou anomalia.

7.10. O acondicionamento e transporte deverão ser feitos dentro do preconizado. Os produtos deverão estar devidamente protegidos contra danos que possam ser causados por agentes externos.

7.11. Os produtos devem estar com embalagens invioladas e de forma a permitir o adequado acondicionamento.

7.12. Na Nota Fiscal deverão constar os números dos lotes correspondentes aos produtos entregues.

7.13. Não serão aceitas entregas de mercadorias sem Notas Fiscais ou preenchidas erroneamente.

7.14. Toda Nota Fiscal deverá, obrigatoriamente, conter o número da NAF, empenho e processo licitatório a qual está vinculada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

7.15. O material/serviço deverá ser entregue/prestado no endereço informado no ato do pedido, junto com o envio do Empenho.

7.16. O Contratado declara estar ciente e compromete-se a cumprir todas as exigências e especificações para os serviços constantes e discriminados no edital do processo licitatório e seus anexos, em especial, o Termo de Referência, que faz parte integrante do presente contrato, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária que segue ou a que vier a lhe substituir:

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de XX dias, contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Único – O presente contrato, a critério da Administração, poderá ser prorrogado ou rescindido, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

10.1. DO CONTRATADO:

- a) Prestar os serviços conforme o especificado no objeto deste contrato, de acordo com as determinações da Secretaria solicitante, observadas as normas legais vigentes, bem como as cláusulas e condições previstas neste contrato;
- b) Emitir as Notas Fiscais/Fatura tendo em vista os serviços realizados anteriormente à emissão da Nota;
- c) Manter, durante toda a execução do serviço, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;
- d) Responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que trabalharem em função do contrato;
- e) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pelo contratado, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros na execução do serviço;
- f) Assumir integralmente o ônus tributário incidente sobre as notas fiscais que emitir, permitindo-se, no pagamento das faturas, os descontos legais.
- g) Demais obrigações constantes do Edital de Licitação e Termo de Referência.

10.2. DO CONTRATANTE:

- a) Credenciar, através das Secretarias Municipais solicitantes os setores que serão beneficiados com o serviço;
- b) Através das Secretarias Municipais solicitantes no Município, proceder à recepção e conferência das Notas Fiscais/Fatura emitidas pelo Contratado, encaminhando-as ao setor responsável para devido processamento;
- c) Aprovar as Notas Fiscais/Fatura apresentadas pelo Contratado, assegurando o pagamento das mesmas mediante a compatibilização destas com a efetiva entrada dos produtos no almoxarifado municipal;
- d) Acompanhar, conferir e fiscalizar o serviço;
- e) Efetuar os pagamentos ao Contratado.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Secretaria, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas.

11.2. A inexecução total ou parcial do objeto licitado sujeitará a empresa às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

a) Advertência;

b) Multa;

b.1) pelo atraso na prestação do serviço, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor mensal do contrato, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

b.2) pela recusa em realizar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

b.3) pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor da referente medição, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);

b.4) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor da referente medição;

b.5) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor da referente medição, para cada evento.

b.6) As multas devem ser recolhidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação.

c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Secretaria, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Prefeitura Municipal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sua aplicação;

11.3. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, o contratado cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

11.4. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

11.5. Fica o ente público contratante, autorizado, após regular processo administrativo, em caso de aplicação de multa ao contratado, a haver o respectivo valor das multas mediante subtração do valor da garantia do contrato, caso esta tenha sido dada em dinheiro.

11.6. Não se tratando de garantia em dinheiro, ou seja, em não sendo a garantia contratual de natureza que comporte pronta execução extrajudicial, a Administração exigirá o recolhimento da multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Município.

11.7. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente, conforme determina o § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

11.8. O recolhimento das multas não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado:

12.1. Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

12.2. Por acordo entre as Partes:

- a) Quando necessária a modificação do modo de execução dos serviços, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

c) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO

Nos termos da legislação vigente, os valores constantes neste contrato, não sofrerão reajustes durante a sua vigência, exceto na hipótese, devidamente comprovada, de ocorrência de desequilíbrio contratual, situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do artigo 65 da Lei 8.666/93, ou em caso de redução dos preços praticados no mercado.

Parágrafo Primeiro - Para o reequilíbrio econômico-financeiro será necessária a apresentação de documentos comprobatórios que justifique os insumos, bem como a verificação e garantia da proposta mais vantajosa para a Administração.

Parágrafo Segundo – Na ocorrência de renovação contratual ou prorrogação do prazo de vigência do presente contrato, conceder-se-á reajuste de preços após o decurso do prazo de 01 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta, considerando-se a variação do INPC.

Parágrafo Terceiro – Caracterizada a hipótese de reajustamento de preços, este será devido sobre o valor a receber (saldo contratual) no ato da celebração do termo aditivo.

Parágrafo Quarto – O Reajustamento de preços não é automático, devendo ser solicitado por manifestação expressa do Contratado, mediante a comprovação da onerosidade do contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1. O Contratado deverá entregar ao Contratante, no ato da assinatura do presente, a Garantia de Cumprimento do Contrato, correspondente a 05% (cinco por cento) do seu valor global (importância segurada), com prazo de vigência não inferior ao prazo de vigência do Contrato, numa das modalidades indicadas na Lei nº. 8.666/93, sob pena de aplicação das cominações previstas neste instrumento.

14.2. A garantia visa assegurar o pleno cumprimento, pelo Contratado, das obrigações estipuladas neste contrato.

14.3. A garantia deverá ser prestada no ato de assinatura do contrato, impreterivelmente, sob pena de não liberação do contrato para assinatura e aplicação de penalidades cabíveis.

14.4. A garantia prestada será restituída ou liberada após o término do contrato e competente recebimento dos serviços.

14.5. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

14.6. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta do Contratado, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

14.7. Na notificação devem constar as razões da utilização da garantia, com referência ao documento em que o contratado foi cientificado das correções que deveria providenciar e do valor das mesmas. 14.8. Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo do Contratado, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída no prazo máximo de 30 (trinta) dias da solicitação do contratado.

14.9. Quando da liberação da garantia em dinheiro oferecida pelo Contratado, respeitadas as demais condições contratuais, será acrescida do valor correspondente ao saldo de depósito da conta bancária remunerada em que ficou depositado o valor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, pelo Contratante, quando:

- a) O Contratado não cumprir as obrigações constantes deste contrato;
- b) O Contratado não retirar qualquer Ordem de Serviço, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) O Contratado der causa a rescisão administrativa de contrato, a critério da Administração;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato, se assim for decidido pela Administração;
- e) Os preços contratados apresentarem-se superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

- g) A lentidão de seu cumprimento, levando o Contratante a contrair prejuízos;
- h) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- i) A paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- j) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do Contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- k) O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;
- l) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;
- m) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- n) A dissolução da sociedade;
- o) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;

Parágrafo Primeiro – As comunicações entre contratante e contratado serão feitas por correspondência com aviso de recebimento no endereço informado pela empresa, ficando a mesma obrigada a informar qualquer alteração.

Parágrafo Segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Contratado, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CANCELAMENTO

Poderá ser solicitado o cancelamento do presente contrato quando:

- a) Mediante solicitação, por escrito, do Contratado, com comprovação da impossibilidade de cumprir as exigências deste contrato;
- b) À juízo do Contratante, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

Parágrafo Único - A solicitação do Contratado para cancelamento do contrato deverá ser formulada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada ao Contratante a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO GERENCIAMENTO

O presente Contrato será acompanhado pelo (a) servidor (a) XXX, que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com o Contratado para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Conselheiro Lafaiete, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

Parágrafo Segundo – O Contratado permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Integram este Contrato, o edital de convocação e as propostas das empresas classificadas no certame supramencionado, bem como o termo de referência, independentemente de suas transcrições.

18.2. O Contratado terá entre o 7º (sétimo) e o 15º (décimo quinto) dia após a homologação do processo para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93.

18.3. Sendo cumpridas todas as condições pactuadas e findo o prazo de vigência, este termo por si só se encerra.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado por conta do Contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

As partes elegem o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que cumpra seus efeitos legais.

Conselheiro Lafaiete, ____ de _____ de 2019.

XXXX
CNPJ

XXXX
Secretário Municipal de

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Visto: _____
Procurador Municipal

Gerente Jurídica Consultiva

P. ____/2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Processo Licitatório nº 082/2019
Modalidade: Tomada de Preço nº 003/2019

ANEXO X

EXPLICATIVO BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Para todas as situações:

O Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras devem ser aqueles levantados no dia trinta e um de Dezembro do último exercício e apresentados da seguinte forma:

- a) Sociedade Anônima – original ou cópia autenticada;
- b) Ltda – cópia legível da página do Diário Geral, devidamente autenticada onde tenha sido transcrito o Balanço Patrimonial Ativo/Passivo e a Demonstração do Resultado. Referidos documentos deverão estar devidamente assinados pelo Representante Legal da Empresa e do Contador Responsável, acompanhados dos respectivos Termos de Abertura e Encerramento, assim como do registro na Junta Comercial ou Cartório de Registro;
- c) As Empresas optantes pelo regime de Lucro Presumido ou Microempresas ou outras na mesma condição, deverão, também, apresentar Balanço Patrimonial com Demonstração Financeira devidamente assinada pelo Representante legal e Contador Responsável, ficando dispensadas de apresentação dos Termos de Abertura e Encerramento, assim como do registro na Junta Comercial ou Cartório de Registro;
- c.1.) Nessa Hipótese a condição de optante deverá ser devidamente comprovada através de documentos idôneos.

Em qualquer situação é vedada a substituição do Balanço Patrimonial por Balancetes ou Balanços Provisórios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

JUSTIFICATIVA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

1. A Constituição Federal, em seu artigo 37, XXI, expressamente dispõe que o processo de licitação pública somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.
2. Desta forma, e como a Lei de Licitações o faz, é permitido que a Administração Pública exija a demonstração da boa condição financeira e técnica daqueles que desejam com ela contratar, sempre que isso for indispensável.
3. Por isso é que a Lei 8.666, de 1993 previu alguns mecanismos para Administração aferir a idoneidade dos licitantes, mas consignou que tais requisitos poderiam ser dispensados, na linha da previsão constitucional. Na verdade, tais requisitos devem ser dispensados sempre que não forem indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.
4. Por esse motivo, a regra geral é não se exigir dos licitantes maiores demonstrações, e isso grassa na maior parte dos processos licitatórios, como o quer a Constituição Federal.
5. Ocorre, entretanto, que a experiência tem demonstrado que um número considerável de contratos de prestação de serviço com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva tem se revelado uma fonte de grandes prejuízos para a Administração Pública e para os trabalhadores envolvidos. Não seria necessário estender-se nesse ponto, por serem verdadeiramente notórios os problemas que a Administração vem enfrentando nesses contratos, nomeadamente o de falta de pagamento de salários dos empregados, do recolhimento dos tributos, dos benefícios e obrigações correlatas, até se chegar à extinção contratual, sem o pagamento das verbas rescisórias.
6. Um dos motivos que contribui para se chegar nessa situação é, justamente, a Administração selecionar essas empresas da mesma forma que o faz para os demais objetos contratuais, ou seja, exigindo poucas demonstrações de qualificação econômica e técnica.
7. O princípio da isonomia, por sua vez, reclama que os iguais devem ser tratados de maneira igual, e os desiguais, desigualmente. Assim, se este tipo de objeto contratual tem certo diferencial, não é adequado tratá-lo como na generalidade dos casos. Isso ofende o sobredito princípio e inclusive causa prejuízo ao interesse público.
8. E não existe dúvida quanto à diferenciação desse tipo de objeto contratual, basta ver que os contratos com disponibilização de mão de obra tem merecido um tratamento bastante específico do Poder Público, seja nas instâncias normativas (com edição de normas específicas, como a IN 02, de 2008, do Ministério do Planejamento, ou a RESOLUÇÃO N.º 98, DE 2009, do CNJ), seja principalmente perante o Poder Judiciário (com milhares de julgados sobre o tema na Justiça do Trabalho, incluindo o Tribunal Superior do Trabalho, e mesmo o Egrégio Supremo Tribunal Federal).
9. Assim, a situação especial desse tipo de serviço demanda um tratamento diferenciado também nas licitações e contratos. A forma que tem sido feita a seleção – igualando-os com os demais - tem sido causa de vários problemas administrativos e sociais. Algumas vezes até mesmo o princípio da continuidade do serviço público tem sido afetado por conta das vicissitudes nessa seara contratual.
10. Por conta disso, nesses contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, é recomendável que a Administração se valha de todo o instrumental previsto em lei para selecionar a proposta mais vantajosa. E tal instrumental tem um norte muito claro no sentido que a Administração procure contratar com empresas que tenham uma boa saúde financeira.
11. A principal forma de se aquilatar isso é através da análise dos balanços contábeis, com vistas a identificar a capacidade da empresa de arcar com o compromisso assumido de forma relativamente independente da Administração Pública. A lei tem o norte muito claro de afastar as empresas que se mostram totalmente dependentes da Administração para honrar os compromissos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

12. Isso pode ser notado mais claramente no art. 78, XV, que estabelece expressamente a responsabilidade de os contratados arcarem com até 90 dias de execução contratual, sem que a Administração implemente sua contrapartida no negócio. Nessa trilha, o artigo 31 prevê uma série de requisitos, tratados mais à frente, voltados à comprovação dessa capacidade financeira, ainda que se valha de termos destinados a colocar limites nessas exigências.

13. Ou seja, as exigências podem ser feitas, portanto, dentro de certos limites; quais sejam? Os limites do indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.

14. A questão, portanto, é saber o que seria indispensável verificar nesses casos sobre a saúde financeira da empresa; o que a empresa precisa demonstrar para garantir minimamente o cumprimento das obrigações assumidas.

15. Pois bem, então, antes de tudo, é preciso saber quais seriam estas obrigações, para só então divisar o que seria necessário comprovar.

16. Nesse sentido, a resposta é fornecida pela própria lei de licitações, e já foi citada acima: a empresa contratada por qualquer órgão da Administração Pública Brasileira tem a obrigação legal de executar o contrato por até 90 dias, independentemente de pagamento.

17. Isso significa, em termos bastante claros, que se deve perquirir a capacidade de a licitante honrar com este compromisso. A dimensão dele é que variará, de acordo com o contrato.

18. Fixado este princípio, de que a Administração pode exigir a demonstração da capacidade de honrar a execução do contrato por até 90 dias, sem recebimento de pagamento algum, Resta então traduzi-lo em termos práticos. Nesse passo, o artigo 31 da Lei de Licitações dispõe que:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

III - garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1º do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação.

19. Isso significa, em termos bastante claros, que se deve perquirir a capacidade de a licitante honrar com este compromisso. A dimensão dele é que variará, de acordo com o contrato.

20. Como, evidentemente, a certidão negativa de falência e a garantia de 1% não têm o condão de demonstrar a capacidade de execução do contrato, independentemente do pagamento por parte da Administração; serão o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social que poderão revelar tal condição.

21. Assim, a análise de tal documento deve demonstrar que a empresa tem disponibilidade de caixa para honrar tais compromissos, ou no mínimo condições de alcançar essa condição em curto prazo. No caso dos serviços com mão de obra, em que a demanda por recursos é grande devido ao pagamento de salários e encargos, a questão não é a empresa deter patrimônio suficiente para fazer frente à magnitude das obrigações assumidas, mas sim a capacidade de transformar esse patrimônio em numerário. Em uma palavra: liquidez.

22. Por conta disso, percebe-se primeiramente que o capital social da empresa tem pouca significação nesse âmbito, pois pode estar todo imobilizado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

23. Num segundo momento, detecta-se que **a demonstração de índices** de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral **iguais ou maiores que 1, adotados na generalidade dos casos, pouco valem para demonstrar se a empresa tem a capacidade de honrar os compromissos** independentemente da Administração. Uma empresa com R\$1,50 no ativo circulante e R\$ 1,00 no passivo circulante obterá tal índice, e não demonstra por isso condições de arcar com um dia sequer de contrato não cumprido por parte da Administração.

24. A forma de se aferir isso, portanto, é por meio da análise do capital circulante líquido da empresa, que é o resultado do seu ativo circulante MENOS seu passivo circulante.

25. A definição de ativo circulante é dada pelo artigo 179 da Lei 6.404, de 1976: *as disponibilidades, os direitos realizáveis no curso do exercício social subsequente e as aplicações de recursos em despesas do exercício seguinte. Ou seja, são os bens e direitos que podem ser convertidos em dinheiro em curto prazo, tais como: dinheiro em caixa, em banco, em aplicações financeiras, contas a receber, estoques, despesas antecipadas, mercadorias, matérias-primas ou títulos.*¹

26. Do mesmo modo, e em contrapartida, embora não exista uma definição legal de passivo circulante, no contexto da análise em comento pode ser entendido como as obrigações vencidas ou vencíveis em curto prazo, tais como o pagamento de tributos, salários, empréstimos, títulos, ou fornecedores.

27. Assim, o capital circulante líquido revelará a capacidade de a empresa transformar seus bens ou parte deles em numerário, para pagar os salários, encargos e tributos e assim fazer frente às obrigações assumidas no contrato de prestação de serviços com disponibilização de mão de obra.

28. Em outras palavras, nesse tipo de serviço o capital circulante líquido da empresa deverá equivaler a três meses de execução contratual, ou, em termos mais precisos, deverá equivaler a três vezes o valor mensal do contrato. Esse é o limite imposto na Lei 8.666, de 1993.

29. Como esses contratos têm a vigência inicial fixada geralmente em um ano, como inclusive reconhecido na Orientação Normativa nº 38, da Advocacia-Geral da União, sendo que este período serve de base para se aferir o valor da contratação, tem-se que três meses de contrato equivalem a um quarto de sua vigência, de maneira que, nessa suposição, o CCL deve ser igual ou superior a ¼ do valor da contratação.

30. Esclarecido isso, convém acrescentar que **mesmo na ausência da situação de crise contratual**, ou seja, ainda que a Administração venha a implementar sua obrigação contratual, **ainda assim se faz necessário a demonstração de boa saúde financeira da empresa nesse tipo de serviço**, porque a Administração dispõe de no mínimo cinco dias úteis para pagamento da fatura, conforme art. 5º, §3º, da Lei de Licitações, mas a contratada deve pagar seus funcionários até o quinto dia útil do mês, conforme art. 459, §1º, da CLT. Assim, a contratada rotineiramente não terá disponível o numerário da Administração Pública para fazer frente ao pagamento dos salários, **sendo absolutamente necessário, portanto, que tenha a capacidade de arcar com um mês de salários e benefícios, pelo menos.**

31. No mais das vezes, entretanto, prevê-se o pagamento em trinta dias, como permite o art. 40, XIV, "a", da Lei 8.666, de 1993, de maneira que, considerando ainda os prazos necessários à conferência da nota fiscal e documentos comprobatórios e ao processamento do pagamento, não raro vence nova obrigação trabalhista da contratada sem que esta possa dispor do numerário da Administração para fazer frente às suas despesas.

32. Por isso, ainda que não existente uma situação de crise contratual, **a Administração se colocaria numa posição bastante insegura caso dispensasse a comprovação de que a empresa consegue executar dois meses de contrato, sem a contraprestação de sua parte.** Ainda mais porque poderia exigir a comprovação relativa ao período de até 90 dias.

33. Assim é que, nos casos de serviço com mão de obra, e a experiência prática o demonstra, é realmente indispensável exigir da licitante a comprovação da sua capacidade de honrar com dois



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

meses de contrato de forma independente da Administração. Considerando a vigência usual de 12 meses, tomada como base para aferir o valor da contratação, a empresa deve demonstrar que possui capital circulante líquido igual ou superior a 2/12 avos do valor da contratação, o que equivale a um sexto, ou 16,66%.

34. Tal conclusão já poderia ser extraída da diretriz da Lei de Licitações, mas está também respalda expressamente a exigência ao pormenorizar a qualificação econômico-financeira, nos §§ 1º, 4º e 5º do artigo 31:

§ 1º A exigência de índices limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade.

§4º Poderá ser exigida, ainda, a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada esta em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação.

§5º A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

35. Nota-se, portanto, que a exigência de capital circulante líquido de 16,66% do valor da contratação de serviço com disponibilização de mão de obra está diretamente ligada aos compromissos que a contratada terá que assumir e sua capacidade de rotação, e que tal averiguação não se confunde com valor mínimo de faturamento ou índices de rentabilidade ou lucratividade, circunscrevendo-se a revelar a capacidade de a contratada transformar seus bens ou parte deles em numerário, para pagar os salários, encargos e tributos, fazendo frente às obrigações assumidas, pelo prazo de dois meses (quando a Lei o permitiria por até 90 dias).

36. Ademais, tal exigência traduz-se num critério objetivo, previsto no edital, ao qual se chegou utilizando-se de conceitos básicos de contabilidade, alguns deles previsto na Lei 6.404, de 1976. O fato de a Administração ter passado a adotar mais recentemente não significa que não seja usual no mercado, sobretudo no ramo bancário, securitário e societário, em que a análise da situação financeira e patrimonial da empresa é corriqueira e fundamental para subsidiar as decisões, além de mais rigorosa do que a praticada pela Administração.

37. Por fim, é essencial apontar que a exigência de comprovação de determinado capital circulante líquido não se confunde com demonstração de patrimônio líquido, e dela independe. Este último é o *interesse residual nos ativos da entidade depois de deduzidos todos os seus passivos*, conforme item 4.4, "c" do Pronunciamento Conceitual Básico (R1), do Comitê de Pronunciamentos Contábeis. Ou seja, o patrimônio líquido representa, genericamente falando, a diferença entre o ativo e o passivo da empresa, mas não revela sua liquidez. A independência e eventual comutatividade das demonstrações podem ser inferidas da leitura atenta dos §§ 2º e 3º do mesmo artigo 31:

§ 2º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no § 1º do art. 56 desta Lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado.

§ 3º O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o parágrafo anterior não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

38. Veja-se que se o patrimônio líquido for considerado o único dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira, os demais dispositivos (§§1º e 5º, transcritos mais atrás) perderiam sua razão de ser.

39. Com efeito, não faria sentido disciplinar exaustivamente a exigência de índices, estabelecendo que estes: (i) devem limitar-se à demonstração da capacidade financeira da licitante, em vista dos compromissos assumidos; (ii) não representem valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade; (iii) sejam objetivos, (iv); previstos no edital; (v), justificados no processo, e; (vi) usuais... para então indicar o patrimônio líquido como único dado objetivo.

40. Por conta disso, quando a Lei de Licitações sugere que a *Administração poderá estabelecer a exigência de patrimônio líquido mínimo como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes*, está simplesmente deixando claro que isso poderá ser exigido. Não que é isso que poderá ser exigido, ou só isso poderá ser exigido, pois nesta interpretação os demais dispositivos se tornariam letra morta

41. Desta forma, ao prever a demonstração de determinados índices contábeis, diferentes do patrimônio líquido, a Administração não está exorbitando a Lei de Licitações, com todo o respeito a quem pensa de forma contrária. Ela está se valendo do instrumental que a lei confere para procurar garantir boas contratações, seguindo o norte legislativo voltado a trazer consequências benéficas ao interesse público como um todo.

42. Está claro que a Administração pode exigir índices contábeis, e dentre eles o capital circulante líquido, e que não está restrita a verificar o patrimônio líquido. Pode, inclusive, exigir ambas as comprovações, de forma cumulativa, como expressamente prevê o §4º acima transcrito. Além disso, o §2º, que sugere a exigência de patrimônio líquido, **não o menciona como o dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes**, mas sim **como dado objetivo**. Ou seja, é apenas mais um dado a ser colhido, dentre os índices contábeis previstos nos parágrafos anteriormente citados (1º, 2º e 5º).

43. Assim, a supressão do edital da exigência de comprovação de patrimônio líquido, quando também se previr a comprovação de outro índice contábil, pode se dar por desnecessidade ou por cautela, para se evitar discussões desgastantes e prejudiciais à conclusão do processo, mas não por questão de legalidade, **tendo em vista o respaldo normativo em relação a ambas as exigências**, que, aliás, não se confundem.

44. E a importância de se exigir também a comprovação de certo percentual de patrimônio líquido é inegável, tanto é que foi expressamente destacado como sugestão legal, na medida em que corrige certa distorção observada nesse mercado, em que empresas de menor porte assumem repentinamente um contrato que não terão condições de cumprir. Assim, para esses contratos com fornecimento de mão de obra, as contratações “grandes” só devem ser realizadas com empresas de grande porte – é isso o que a Lei e a Constituição preconizam –, as médias, por empresas de médio e grande porte, e as pequenas, por empresas de pequeno à grande porte.

45. Isso permite uma regulação natural do mercado e um crescimento sustentável das empresas bem administradas, pois evita que empresas pequenas assumam contratos que não terão a capacidade de gerir e muito menos a de executar, caso a Administração falhe com o seu compromisso de pagamento. Desta forma, uma eventual crise contratual, causada pela Administração, não se espalhará imediatamente para todos os envolvidos – trabalhadores, servidores e público usuário – com grave comprometimento do serviço.

46. E por outro lado, as empresas menores, que forem vencendo licitações pequenas, irão crescer de forma paulatina, aumentando sua capacidade operacional e seu patrimônio de forma saudável e proporcional, passando então a ter condições de disputarem licitações maiores, e assim sucessivamente, até terem se tornado empresas de grande porte, numa seleção natural de mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

47. Paralelamente a isso, a Administração Pública terá garantido de forma mais eficiente o desempenho de suas funções e eventuais crises contratuais não terão se espalhado tão facilmente, aumentando as chances de serem debeladas, minorando suas consequências.

48. E essa relação entre o porte da empresa e o da licitação pode ser melhor capturada em função do patrimônio líquido, tendo em vista que o capital circulante líquido revela uma situação mais fluante, podendo ser “desfigurado” por empréstimos de médio e longo prazo, por exemplo, que indicariam uma boa situação financeira da empresa em dado momento, mas não sua dimensão em termos aproximados. Já o patrimônio líquido assegura a existência de capital próprio na empresa, daí a importância deste indicador.

49. Assim, **constata-se a possibilidade e a necessidade de se exigir a comprovação de percentual de capital circulante líquido e de patrimônio líquido.**

50. Resta apenas um dado para realmente se certificar da capacidade da licitante de cumprir sua obrigação. **Trata-se da demonstração de que os compromissos já assumidos não comprometem a capacidade** financeira comprovada pela empresa através dos índices demandados (LG, SGe LC; CCL; e patrimônio líquido).

51. Nesse sentido, colaciona-se o seguinte trecho do Relatório do Grupo de Estudos formado por sugestão do Presidente do TCU, com a participação de servidores do TCU, MPOG, AGU, Ministério da Previdência Social, Ministério da Fazenda, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Ministério Público Federal, com o objetivo de formular propostas de melhorias na contratação, gestão e término (rescisão ou fim de vigência) dos contratos de terceirização na administração pública federal:

52. Compreendida a razão e necessidade de se verificar os compromissos já assumidos pela empresa, sem o que as demais verificações podem se tornar inócuas, resta acrescentar que o percentual de 1/12 avos do patrimônio líquido está diretamente ligado à hipótese de o inadimplemento contratual ser da contratada, desta feita.

53. Nessa hipótese (vivenciada, por exemplo, em situações pré-falimentares, de encerramento abrupto das atividades, de alteração de sede sem indicação do novo endereço, e outros casos de descumprimento total do contrato), o patrimônio líquido deve ser suficiente para cobrir um mês do valor de todos os contratos celebrados pela empresa, pois do contrário a garantia de cumprimento da obrigação perante a Administração contratante se esvairia, eis que, nessas situações, os credores concorrem sobre o patrimônio da contratada, e este deve ser suficiente para tentar atender às necessidades mais prementes, como pagamentos dos salários dos empregados, por exemplo, ou para ressarcir a Administração de gastos nesse sentido, geralmente incorridos por ocasião da rescisão contratual.

54. E a possibilidade jurídica de se exigir esse dado é expressamente prevista na Lei de Licitações, no §4º do artigo 31, já transcrito:

§ 4º Poderá ser exigida, ainda, a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, **calculada esta em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação.**

55. Dada a clareza do dispositivo, que expressamente autoriza estabelecer uma função entre os compromissos assumidos e o patrimônio líquido, resta apenas esclarecer que a demonstração de que este é igual ou superior a 1/12 do valor total dos contratos firmados não se confunde com a demonstração de que o patrimônio líquido é igual ou superior a 10% do valor da contratação. Uma empresa de pequeno porte, por exemplo, com pouquíssimos ou nenhum contrato assumido, conseguirá facilmente demonstrar que seu patrimônio líquido é superior a 1/12 dos compromissos, mas mesmo assim pode não representar 10% do valor da contratação.

56. Ou seja, um índice dimensiona o patrimônio líquido da empresa em relação ao valor da contratação, buscando certa proporção entre estes, e outro afere a capacidade de a empresa honrar



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

seus compromissos, de uma forma geral, sem comprometer o que irá assumir com a nova contratação.

57. Por fim, é importante registrar que não se está aqui procurando afastar as empresas de pequeno porte das licitações em geral, mas apenas fazer a necessária correlação entre o tamanho da licitação e o porte da empresa, o que não vinha acontecendo, com grandes prejuízos à Administração e aos trabalhadores envolvidos. As pequenas empresas vão continuar competindo livremente, nas licitações adequadas ao seu porte, e conforme o seu crescimento poderão disputar certames maiores, como natural e saudavelmente deve acontecer.

58. Suprimir tais exigências do edital seria retornar a uma situação a todos desfavorável, inclusive às próprias empresas, permitindo-se graves distorções na licitação.

59. Além da avaliação da capacidade econômico-financeira da licitante por meio do patrimônio líquido e do capital circulante líquido, há que se verificar ainda se a mesma tem patrimônio suficiente para suportar compromissos já assumidos com outros contratos sem comprometer a nova contratação. Essa condição pode ser aferida por meio da avaliação da relação de compromissos assumidos, contendo os valores mensais e anuais (contratos em vigor celebrados com a administração pública em geral e iniciativa privada) que importem na diminuição da capacidade operativa ou na absorção de disponibilidade financeira em face dos pagamentos regulares e/ou mensais a serem efetuados.

60. Considerando que a relação será apresentada pela contratada, é importante que a administração assegure-se que as informações prestadas estejam corretas. Desse modo, também deverá ser exigido o demonstrativo de resultado do exercício – DRE (receita e despesa) pela licitante vencedora.

61. Como, em tese, grande parte das receitas das empresas de terceirização é proveniente de contratos, é possível inferir a veracidade das informações apresentadas na relação de compromisso quando comparada com a receita bruta discriminada na DRE. Assim, a contratada deverá apresentar as devidas justificativas quando houver diferença maior que 10% entre a receita bruta discriminada na DRE e o total dos compromissos assumidos.

62. Por fim, comprovada a correlação entre o valor total dos contratos elencados na relação de compromissos e o montante da receita bruta discriminada na DRE, o valor do patrimônio líquido da contratada não poderá ser inferior a 1/12 do valor total constante da relação de compromissos.

63. Além da avaliação da capacidade econômico-financeira da licitante por meio do patrimônio líquido e do capital circulante líquido, há que se verificar ainda se a mesma tem patrimônio suficiente para suportar compromissos já assumidos com outros contratos sem comprometer a nova contratação. Essa condição pode ser aferida por meio da avaliação da relação de compromissos assumidos, contendo os valores mensais e anuais (contratos em vigor celebrados com a administração pública em geral e iniciativa privada) que importem na diminuição da capacidade operativa ou na absorção de disponibilidade financeira em face dos pagamentos regulares e/ou mensais a serem efetuados.

64. Considerando que a relação será apresentada pela contratada, é importante que a administração assegure-se que as informações prestadas estejam corretas. Desse modo, também deverá ser exigido o demonstrativo de resultado do exercício – DRE (receita e despesa) pela licitante vencedora.

65. Como, em tese, grande parte das receitas das empresas de terceirização é proveniente de contratos, é possível inferir a veracidade das informações apresentadas na relação de compromisso quando comparada com a receita bruta discriminada na DRE.

66. Assim a contratada deverá apresentar as devidas justificativas quando houver diferença maior que 10% entre a receita bruta discriminada na DRE e o total dos compromissos assumidos.

67. Por fim, comprovada a correlação entre o valor total dos contratos elencados na relação de compromissos e o montante da receita bruta discriminada na DRE, o valor do patrimônio líquido da contratada não poderá ser inferior a 1/12 do valor total constante da relação de compromissos.